



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO DE INFORMAÇÕES

MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025
REGISTRO DE PREÇOS?	() SIM (X) NÃO
SGD Nº:	2025/25009/039349
TIPO DE JULGAMENTO:	() MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO () MENOR PREÇO POR ITEM (X) MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, conforme justificativa, constante no item 1.5 do Termo de Referência em anexo.
INVERSÃO DE FASES:	(X) NÃO () SIM Fundamentação:
MODO DE DISPUTA:	() ABERTO INTERVALO DE LANCES: R\$ 1,00 (X) ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO
PROCESSO Nº:	2024/17010/000.096
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	04.06.2025 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições
SITE:	www.gov.br/compras
UASG:	925961
FONTE DE RECURSOS:	500 (Recursos não vinculados de impostos)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	14.422.1160.2324
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39
SUBCONTRATAÇÃO	() NÃO PERMITIDA (X) PERMITIDA, conforme o disposto no item 4.3 do termo de referência em anexo.
VALOR ESTIMADO:	Com fulcro no permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do DECRETO Nº 6.606/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2023/GASEC, justifica-se, ainda o caráter sigiloso do orçamento, na função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	NÃO SE APLICA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

	<p>SECRETARIA DA FAZENDA – ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ.</p> <p>O horário de expediente é das 8h às 14hs de segunda a sexta-feira.</p>
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO	ANA CLARA ROCHA COSTA E SOUSA
TELEFONE/EMAIL	0**63 3027 2138 ana.sousa@sefaz.to.gov.br



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 90019/2025**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DA FAZENDA** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** ou **MAIOR DESCONTO**, de acordo com o definido no quadro de informações, por intermédio do site estabelecido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.066/2023 e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pelo(a) pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Fazenda, através da PORTARIA/SEFAZ/GABSEC Nº 931/2023/GABSEC, de 20/10/2023.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeiro(a).

1. - DO OBJETO

1.1 - Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo deste Edital.

1.1.1. - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL e as especificações constantes em anexo, deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 - Quando a licitação for dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site no site estabelecido no quadro de informações.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3.1 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.1.1 - Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme regulamento específico.

3.1.2 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme regras estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.1.3 - A pessoa física, trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto desta licitação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual;

3.2 - **NÃO PODERÃO** participar desta licitação:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.1 - O impedimento do item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Os profissionais organizados sob a forma de consórcio.

3.2.7.1 - Em regra, fornecimentos de serviços comuns que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

3.2.7.2 - No caso de peculiaridades do caso concreto, a ser justificado no Termo de Referência, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio.

3.2.8 - Empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.9 - As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.066/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

3.2.10 - As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.11 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

3.2.12 - Que estejam sob falência ou insolvência civil e dissolução de sociedade.

3.2.13 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3 - Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

3.3.1 - A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.4 - A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

4. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão ou solicitar esclarecimento, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - O(a) pregoeiro(a), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação, do Termo de Referência e dos demais anexos.

4.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4.4 - A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também, no mínimo, as seguintes informações de contato: telefone e e-mail.

4.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos mesmos meios, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas, observados os prazos legais de publicação.

4.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [site www.portaldecompras.to.gov.br](http://www.portaldecompras.to.gov.br) e no sistema no qual ocorrerá o procedimento, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e vincularão os participantes e a Administração, ficando os licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.7 - Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no e-mail do(a) Pregoeiro(a) disponível no quadro de informações.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

5 - PROPOSTA INICIAL

5.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site estabelecido no quadro de informações até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

5.1.1 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.2 - Antes de incluir a proposta em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

- a) Que está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, declarando ainda, que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Inexiste impedimento a sua habilitação, comprometendo-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva.
- c) Cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- d) Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no Inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano e degradante.
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- h) E, se for o caso, a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar.

5.2.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.2.3 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 - A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, após a divulgação e até a data prevista para abertura da sessão, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

- a) Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do objeto proposto em atendimento ao Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.3.1 - A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência.

5.4 - Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

5.4.1 - Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 5.4, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

5.5 - No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer majoração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preço conforme item 12 e 15.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, que será aberta automaticamente pelo sistema, observado o modo de disputa adotado no quadro de informações do edital.

6.2 - O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante pelo pregoeiro, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6 - Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

6.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.8 - A verificação da conformidade da proposta será realizada, exclusivamente, na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada.

6.9 - Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.10 - A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7 - DO MODO DE DISPUTA

7.1 - Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - **ABERTO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital, ou

III - **FECHADO E ABERTO** - serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.2 - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do item 7.1, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual está definido no quadro de informação deste edital.

7.3 - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.4 - O modo de disputa e o intervalo de lances, quando for o caso, adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será aquele definido no QUADRO DE INFORMAÇÕES e serão conduzidos de acordo com o rito estipulado abaixo.

7.5 - Modo de Disputa Aberto

7.5.1 - No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração dessa etapa.

7.5.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.5.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 deste.

7.5.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF42E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.5.5 - Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6 - Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme estabelecido no item 7.3.

7.6 - Modo de Disputa Aberto e Fechado

7.6.1 - No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.6.2 - Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6.3 - Após a etapa de que trata o item 7.6.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.4 - No procedimento de que trata o item 7.6.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.6.5 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.6.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.6.3 e 7.6.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6.7 - Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.6.

7.6.8 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.7 - Modo de Disputa Fechado e Aberto

7.7.1 - No modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, de que trata o inciso III do item 7.1, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7.1, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.7.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.7.4 - Após o reinício previsto no item 7.7.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.7.5 - Encerrada a etapa de que trata o 7.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 do edital.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

8.1 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando estabelecido no quadro de informação deste edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.5.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo em casos de negociação realizada pelo pregoeiro.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 - A desistência em apresentar lance implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.11 - Para os itens divididos em cotas de participação, conforme quadro de informações, a licitante que sagrar-se vencedora tanto para o item destinado à cota reservada de até 25% para ME/EPP, como para o mesmo item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

8.12 - O licitante enquadrado como pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

9 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema automaticamente verificará o porte da empresa vencedora, e confirmado ser empresa de médio ou grande porte, e existir no certame empresas ME ou EPP classificadas com

10



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

lance de valor até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta, será oportunizado o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.1.1 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.2 - O descrito no item 9.1 não se aplica caso a aquisição seja declarada EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.

9.3 - Após o término da convocação, se for o caso, estabelecida no item 9.1, e encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, ao solicitado no edital e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.4 - O(a) Pregoeiro(a) negociará condições mais vantajosas, com o fornecedor detentor da melhor oferta, conforme as regras estabelecidas no item 11.

9.5 - A proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema, de acordo com o solicitado no item 12.

9.6 - A prorrogação de que trata o item 9.5, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou

II - A critério do(a) pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital, mediante aviso no sistema.

9.7 - Quando previsto no Termo de Referência, anexo deste edital, que deverá ser realizada análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações, a sessão será suspensa, e o processo encaminhado ao órgão requisitante.

9.7.1 - Assim que o processo retornar do órgão requisitante, com a análise e avaliação da conformidade das propostas e das amostras, o(a) pregoeiro(a) convocará os licitantes por meio de aviso no sistema, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando os licitantes intimados para acompanhar a sessão pública.

9.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

9.9 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências deste edital, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.10 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.11 - Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação apenas do Licitante classificado, conforme disposições contidas no presente Edital, salvo nos casos de inversão de fases.

10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE REAL

10.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Estadual Nº 6.606/2023;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, bem como as ações estabelecida no art. 56 do Decreto Federal nº 11.129/22.

10.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Tocantins;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.1.2 - As regras no item 10.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.3 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 10.1.

10.1.4 – Os critérios estabelecidos nos Incisos II, III e IV do item 10, subitem 10.1 somente serão aplicadas, quando houver regulamentação estadual ou federal sobre o tema.

10.1.5 - Caso a regra prevista no item 10.1 deste Edital não solucione o empate, a classificação se fará, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.1.6 - O sorteio será realizado em local, data e horário previamente divulgados, respeitando o princípio da publicidade e a igualdade entre as partes.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

10.1.7 - Os representantes das licitantes serão convidados a participar do sorteio, podendo acompanhar todo o procedimento.

10.1.8 - Será realizada a gravação do sorteio e disponibilizada para quem desejar acessá-la posteriormente.

10.1.9 - A ata do sorteio será lavrada e assinada pelos presentes, registrando os detalhes do procedimento e o resultado final.

10.1.10 - O resultado do sorteio será considerado como critério definitivo para desempate entre as propostas, determinando a licitante vencedora.

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - O pregoeiro deve conduzir as negociações com o fornecedor detentor da melhor proposta, com o objetivo de redução do preço ou o acréscimo do maior desconto.

11.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

11.4 - Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, após definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.4.1 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11.4.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 - O pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12. DA PROPOSTA

12.1 - Depois de encerrada a fase de lances, a empresa vencedora deverá formular a proposta, conforme modelo do Anexo I, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, de acordo com o valor final da disputa e negociação, **acompanhada dos documentos porventura solicitados no termo de referência em anexo.**

12.1.1 - Na proposta deverá conter, ainda, o prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos materiais e prazo de garantia dos materiais, conforme definido no termo de referência.

12.1.2 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará como válidos os prazos indicados no Termo de Referência, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos.

12.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

12.4 - Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

12.5 - A marca/modelo e fabricante do produto cotado, incluído no site estabelecido no quadro de informações deverão ser os mesmos indicados na proposta e a serem entregues, sem aceitação de nenhuma outra.

12.5.1 - A equipe técnica, quando da análise do produto apresentado, poderá recorrer aos sítios oficiais das marcas ou fabricantes para averiguação da especificação técnica do modelo/versão do produto ofertado, visando a comprovação da qualidade.

12.6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada.

12.6.1 - Nas propostas de preços com mais de duas casas após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) realizará o arredondamento "para menos".

12.7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8 - O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise da equipe técnica e manifestação do Gestor quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO, considerando o tipo de julgamento constante do Quadro de Informações.

14.2 - O resultado desta licitação será disponibilizado nos sites: www.pncp.gov.br/, www.portaldecompras.to.gov.br e no site definido no quadro de informações.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (, (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

15.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

15.2.1 - Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em caso de licitante cooperativa;
- g) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, quando for o caso, subscritos pelos consorciados, com a indicação de empresa líder, que será responsável por sua representação junto à Administração.

g.1) O documento de compromisso público deve ser acompanhado da comprovação de existência jurídica de cada participante do consórcio.

15.2.2 - Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.
 - a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- b) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência, em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

15.2.2.1 - Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

15.2.3 - Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15.2.4 - Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2) O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

- b) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.
- c) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- c.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- c.2)** As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

15.2.4.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega em licitações exclusivas e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral não será exigido da licitante, a apresentação da Habilitação Econômico-Financeira.

15.3 - As **PESSOAS FÍSICAS** deverão apresentar:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- e) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;
- h) Comprovação de Cadastro da Pessoa Física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

15.4 - Quando permitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §5º e 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.5 - Quando permitida a participação de empresas consorciadas:

- a) Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação, no que couber, nos termos dos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 deste edital;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- b) No caso da qualificação técnica-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e
- c) Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- d) A responsabilidade pelos atos praticados em consórcio será solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- e) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio;
- f) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.6 – A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (subitem 15.2.1), **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (subitem 15.2.3) e **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (subitem 15.2.4, alíneas “a” e “b”) poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

15.6.1 - O licitante declarado vencedor, quando solicitado, deverá encaminhar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos:

- a) Os documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA, item 15, subitem 15.2.2 deste edital;
- a) Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- b.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- b) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- c) A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Super Simples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

15.6.1.1. O pregoeiro realizará a consulta junto ao SICAF, para comprovação do solicitado no item 15.6.1, alíneas a e b, e convocará, se for o caso, a empresa via sistema, para, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

15.6.1.2 – Os índices econômicos requeridos neste edital são os mínimos necessários e têm como finalidade única a comprovação de que a capacidade econômico-financeira é adequada para garantir a execução integral do contrato. Tais índices podem ser obtidos em revistas ou informativos especializados em assuntos econômicos, sendo reconhecidos como os padrões habitualmente utilizados em editais de licitação, razão porque se justifica sua adoção.

15.6.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

15.6.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), a respectiva documentação atualizada.

15.6.3.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, realizada pelo(a) pregoeiro(a), lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

15.7.1 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.7.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.8 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.8.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 - A pessoa física deverá estar cadastrada no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) para participar deste procedimento licitatório.

15.10 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico as razões recursais.

16.1.1 - Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando, em campo próprio do sistema, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

16.1.2 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

16.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do sistema definido no quadro de informações, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pelo(a) Pregoeiro(a).





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

16.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta a critério do(a) Pregoeiro(a), devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando do provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b) Quando HOUVER ERRO NA ACEITAÇÃO DO PREÇO melhor classificado.
- c) Quando o licitante declarado vencedor NÃO ASSINAR O CONTRATO, NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NÃO HOUVER CADASTRO RESERVA E NÃO RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, oportunizando a convocação dos remanescentes.
- d) Quando o licitante não comprovar a REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006.

17.2 - Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3 - Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A adjudicação e homologação do presente certame são de responsabilidade da autoridade superior, em consonância ao Art. 71 da Lei 14.133/2021.

18.2 - O ato de adjudicar e homologar o certame enseja não apenas atribuir-lhe eficácia e aprovação, mas também, reconhecer a legalidade dos procedimentos ali realizados, ratificando-os em todo o processo, desde a autorização para licitar.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser

20



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2AE101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

19.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

19.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

19.11 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

20 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O descrito neste item e nos itens 21 a 24, somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

20.2 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 6.066/2023 demais normas complementares.

20.3 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

20.4 – Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes apresentar preços diferentes para os objetos a serem registrados em ata.

20.5 - Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes fornecer propostas em quantitativos inferiores ao previsto.

20.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

20.5.1 - O exercício de preferência previsto no item 21.4, dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

20.4.2 - É vedada a aquisição por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

20.5 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

20.6 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado o CONTRATO entre a Administração e o adjudicatário, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas aos contratos.

20.7 - Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

20.7.1 - Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

20.8 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.8.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e deverá ter seu extrato assinado e publicado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.8.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

20.9 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto, nos termos previstos do item 21.5.

21 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA

21.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.1.1 - A ata de registro de preços será acompanhada da relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

21.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.2.1 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços, não existir outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e, também, na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

21.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

21.5 - Quanto ao procedimento de carona:

21.5.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

21.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

21.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

21.5.4 - O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

21.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

21.7 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado e publicado seu extrato, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na imprensa oficial.

22.2 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

22.3 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

23.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a) Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b) Houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

23.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

23.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

23.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato decorrente da ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.



**Secretaria Executiva do Tesouro**
Superintendência de Compras e Central de Licitação**24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

24.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 - O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

24.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

24.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

24.6 - A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.7 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25 - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, salvo se estiver expresso no Termo de Referência e no quadro de informações disposto neste edital.

25.2 - Quando previsto no termo de referência, a subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

25.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26 - DO CONTRATO

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

26.1 - Os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

26.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

26.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

26.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.2.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante. As penalidades, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

26.3 - Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

26.4 - A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

26.5 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice estabelecido no Termo de Referência, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.5.1. – Se não houver, índice expresso no Termo de referência, será adota o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

27 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

27.1 - O prazo de vigência da contratação será definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza do objeto licitado.

27.1.1 - O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

27.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

27.2 - As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado, deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

27.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com as condições e o prazo de entrega estipulados no termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

28.2 - Os materiais serão recebidos por servidor ou comissão, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

28.2.1 - Aceito o material, de forma definitiva, será procedido o Atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

29 - DO PAGAMENTO

29.1 - O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista, mediante termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

29.1.1 - O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

29.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

29.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.4 - Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência e no Contrato.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - A autoridade superior poderá revogar os procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-los motivado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

30.1.1 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

30.1.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

30.1.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**Secretaria Executiva do Tesouro**
Superintendência de Compras e Central de Licitação

30.2 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

30.3 - As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.4 - Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

30.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

30.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

30.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8 - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

30.9 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, no Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.10 - Ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

30.11 - O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos site definido no preâmbulo e no www.portaldecompras.to.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. – PNCP.

30.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I:** Modelo de Proposta
- Anexo II:** Minuta de Contrato
- Anexo III:** Termo de Referência

Palmas, 16 de maio de 2025.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
DIRETORA DE LICITAÇÕES



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF42E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

Processo nº 2024/17010/00096

DADOS DO EMPRESA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ/CPF :

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Email

Inscrição Estadual :

CEP:

OBJETO: (descrever o objeto)

ITEM	QTD	QTD MÍNIMA	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
VALOR TOTAL ----->								

No preço ofertado estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega dos materiais: _____

Prazo de garantia dos materiais: _____

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS que estamos cientes do Termo de Referência objeto desta peça editalícia e das condições para fornecimento do objeto, estando nossa proposta de acordo com suas prerrogativas.

DECLARAMOS que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

DECLARAMOS que cumprimos os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), e não celebramos, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Tel: +55 63 3027 2135

Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**Secretaria Executiva do Tesouro**
Superintendência de Compras e Central de Licitação

(OBS: VERIFICAR O PORTE DA EMPRESA ANTES DE DECLARAR A CONDIÇÃO DE ME/EPP)

DECLARAMOS que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos ainda ciência de que o não cumprimento do disposto nesta declaração incidirá nas penalidades descritas no edital, nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE
EMAIL:

>> Esta proposta deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil <<



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



ANEXO II

LEGENDA

As observações grafadas em **vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização do edital a ser publicado ou da formalização do contrato.

- As lacunas existentes no texto estão destacadas em **azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da licitação, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.

- Considerando a **existência de itens e/ou cláusulas opcionais**, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos.

É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXX.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº/....., representada por seu(a) Secretário(a),, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.066/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviço (XXXX), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO Nº XXX** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

OU

Para o caso de contrato decorrente de Registro de Preços:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO Nº XXX** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO POR ESCOPO, COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de XXX (dias/meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Usualmente, a vigência dos contratos inicia-se na data da assinatura por ambas as partes. Caso se trate de contrato com vigência futura, a cláusula deve ser adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de XXX meses/anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO 1: Deve ser indicado o prazo inicial da contratação, que não poderá exceder 5 (cinco) anos

OBSERVAÇÃO 2: Usualmente, a vigência dos contratos inicia-se na data da assinatura por ambas as partes. Caso se trate de contrato com vigência futura, a cláusula deve ser adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 08/2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS POR ESCOPO, COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ XXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

OBSERVAÇÃO: A presente tabela é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (...), perfazendo o valor anual (ou total) de R\$ XXXX (...).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

OBSERVAÇÃO: Inserir o parágrafo terceiro apenas se o contrato for de valor estimativo, em que a própria demanda é variável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

OBSERVAÇÃO 1: A referência ao PPA, só deverá permanecer nos contratos de serviço com escopo definido cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro. Nos demais casos, deve-se suprimir a referência ao PPA.

OBSERVAÇÃO 2: Adaptar a classificação orçamentária, se for o caso. Se o contrato vier sob a forma de minuta não é necessário consignar o empenho no instrumento. Deve-se, porém, assinar o contrato apenas após a emissão e apostilamento da correspondente nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

OBSERVAÇÃO: Prever o parágrafo terceiro apenas no caso de fornecimento contínuo, tendo em vista o disposto no art. 106, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice estabelecido no Termo de Referência, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

OBSERVAÇÃO: A disposição acima deve ser adotada nos contratos com escopo definido que possuam cronograma de etapas.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS COM ENTREGA FUTURA INTEGRAL

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

REDAÇÃO APLICÁVEL PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

OBS: PARA AMBAS AS SITUAÇÕES, ADOTAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO:

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo ADITIVO.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBSERVAÇÃO: As cláusulas a seguir (**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**) são modelos sugeridos pela PGE, devendo ser adaptadas e ter o seu rol acrescido conforme as especificações do objeto licitado.

Desse modo, se for sugerida a inclusão de obrigação não compatível com o objeto do certame, o órgão deve retirá-la do instrumento ou adaptar a sua redação.

No mesmo sentido, deve incluir as obrigações que se fizerem necessárias, quando não presentes no modelo em questão.

NESSES CASOS, OBSERVAR A NECESSIDADE DE RENUMERAR OS ITENS E, AINDA, REVISAR AS REMISSÕES, SOBRETUDO NA CLÁUSULA DE PENALIDADES CONTRATUAIS.

OBSERVAÇÃO 2: As cláusulas acrescidas ou suprimidas em relação ao modelo padrão devem ser apontadas na nota técnica do órgão de apoio a esta PGE e na respectiva declaração de conformidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

X. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIII. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração posterior do projeto feita pela **CONTRATANTE**, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Prever o inciso XIII no caso de contratações de projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet, quando a contratada ceder os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o prazo de execução estabelecido no contrato

III. Reparar, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou outro prazo, que venha a ser definido no termo de referência, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

OBSERVAÇÃO: O prazo poderá ser fixado pelo fiscal do contrato a depender da natureza do objeto contratado e do tipo de vício, defeito ou incorreção verificada.

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;

OBSERVAÇÃO: Prever o inciso XX no caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sempre que se julgar necessário a depender da natureza do serviço contratado.

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

I. II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

III. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

V. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

VIII. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

IX. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

X. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XI. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

XIV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XV. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **NOME, CARGO OU FUNÇÃO E MATRÍCULA** como servidor responsável pela fiscalização técnica do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII – comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto 6.066/2023.

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** designa **NOME, CARGO OU FUNÇÃO E MATRÍCULA** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 26 do decreto nº 6.606/2023.

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto nº 6.066/2023.

VI – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas; e,

IX – diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO: Outras rotinas ou regras atinentes à fiscalização e gestão do contrato podem ser acrescentadas, conforme as necessidades do caso concreto.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de(.....) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados **ou, se for o caso, da pontuação obtida na avaliação da qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo XXX**

OBSERVAÇÃO: Caso o órgão não tenha elaborado o IMR, deverá suprimir os trechos em azul que fazem parte do parágrafo.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

I – não produziu os resultados acordados;

II – deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III – deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes NO Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no E-FORNECEDOR, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos Moratórios

I: Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{IPCA}{100}$

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: Valor da parcela a ser paga.

TX: IPCA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OBSERVAÇÃO:

Se o TR não tiver previsto a exigência de garantia contratual, deve-se adotar a primeira opção de redação acima.

Caso seja exigida a garantia, utilizar a alternativa abaixo, inserindo os parágrafos subsequentes.

Preencher o percentual da garantia conforme definido no Termo de Referência. Definir a base de cálculo da garantia conforme regime de execução do contrato. Se for serviço contínuo, adotar o valor anual. Se for serviço com escopo definido, adotar o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de X% (XX por cento) do valor total ou anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte pelas modalidades de fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

2. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**.
3. ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pela SECRETARIA DA FAZENDA, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido **emitidos** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

OBSERVAÇÃO: Definir conforme o caso, de acordo com o que foi previsto no TR.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Se o TR não for admitida a subcontratação, deve-se adotar a primeira opção de redação acima.

Caso seja admitida a subcontratação, utilizar a alternativa abaixo, inserindo os parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (XX por cento) do valor total do **CONTRATO**, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

INSERIR CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica do subcontratado, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

OBSERVAÇÃO: Se a subcontratação de determinada parcela já foi prevista no edital e o potencial subcontratado já apresentou durante o certame seus atestados de qualificação técnica, cf. art. 67, § 9º, o parágrafo quarto deve adotar a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação dos serviços XXX já foi autorizada pela **CONTRATANTE**, à vista dos atestados de capacidade técnica apresentados e avaliados durante a licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO POR ESCOPO COM ENTREGA FUTURA (INTEGRAL OU PARCELADA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar os parágrafos segundo e terceiro apenas quando o contrato for de vigência plurianual. Caso não sejam utilizados, atentar para a necessidade de renumerar os parágrafos subsequentes.

PARA AMBAS AS SITUAÇÕES, ADOPTAR OS PARÁGRAFOS ABAIXO:

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

OBSERVAÇÃO: No caso de fornecimento com entrega imediata em que o instrumento de contrato é dispensado, as infrações e sanções devem ser reproduzidas na Ordem de Fornecimento, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII** da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

OBSERVAÇÃO 1: Os percentuais fixados para as multas no presente modelo, bem como os valores mínimos e máximos, são meramente sugestivos e devem ser avaliados no caso concreto, de acordo com valor da contratação e a gravidade do descumprimento, podendo ser alterados de acordo com a necessidade.

OBSERVAÇÃO 2: Caso tenha sido suprimida alguma obrigação da contratada do rol proposto na Cláusula Nona, deve-se suprimir a penalidade de multa correlata. Da mesma forma, caso tenha sido incluída obrigação nova, de acordo com a especificidade do objeto contratual, ter o cuidado de prever a sanção de multa correspondente.

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

OBSERVAÇÃO 1: Adotar o valor anual nos casos de serviços contínuos, inclusive nos de vigência plurianual, e o valor total nos contratos por escopo.

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA**.

5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do **CONTRATO** ou sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

OBSERVAÇÃO: Nos contratos de serviço por escopo, como não existe um valor mensal, a base de cálculo da multa deverá corresponder, sempre que possível, à parcela inadimplida ou à etapa do serviço não cumprida. Caso, porém, o serviço não seja dividido em parcelas ou etapas, ou não seja possível correlacionar o descumprimento da obrigação a uma fração de pagamento, sugere-se adotar como base de cálculo da multa o valor total do contrato, atentando para a necessidade de reduzir os percentuais sugeridos, de modo a que multa aplicada não fique excessiva.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- d) a vantagem auferida em virtude da infração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria da Fazenda a sanção aplicada, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no E-FORNECEDOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA:** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

LÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

OBSERVAÇÃO 1: Prever a cláusula no caso de contratações de projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet, para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme [art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

OBSERVAÇÃO 2: Nos casos em que o objeto da contratação se referir a atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, a inclusão dessa cláusula é facultativa, conforme § 2º do art. 93, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

OBSERVAÇÃO: Prever, adicionalmente, o parágrafo acima quando o projeto contratado se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais e nas normas e princípios gerais dos contratos.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como, o extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Tocantins para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Palmas, aos de de 2024.

.....
PELO CONTRATANTE
.....

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições balanceadas, com execução mediante regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, destinadas a atender às Unidades Socioeducativas do Estado do Tocantins.

1.2. A pretensa contratação tem como objetivo manter a continuidade dos serviços de preparação e fornecimento de refeições diárias (desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia), para os socio educandos, familiares no dia de visita social e servidores em efetivo exercício nas Unidades Socioeducativas, tendo em vista que o contrato vigente, referente ao fornecimento de refeições para as Unidades Socioeducativas, está sujeito a rescisão imediata, conforme Decisão Judicial constante no Processo Judicial nº 0007992-25.2017.8.27.2706/TO, além do 5º Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de alimentação, atualmente em vigor nas Unidades Socioeducativas, ter o seu objeto prorrogado a partir de 01 abril de 2023 e findando-se em 01 de abril de 2024 Diário Oficial Nº6305, de 10 de abril de 2023, tornando imprescindível nova contratação dos referidos serviços.

1.3. Dessa forma, a Secretaria da Cidadania e Justiça, Órgão responsável pelo Sistema Socioeducativo no Estado do Tocantins, por meio do MEMO/DAF/Nº26/2023, constando no SGD nº 2023/17019/06059, solicita providências urgentes quanto a inicialização de processo administrativo visando à continuidade na prestação deste serviço.

1.4. É imperioso observar que os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, estando de acordo com os regulamentos pertinentes a demanda e com a súmula 177 do Tribunal de Contas da União.

1.5. Na descrição do objeto considera-se o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, onde o objeto fora parcelado em 3 (três) grupos distintos, respeitando a realidade local, as condições logísticas e geográficas das 10 (dez) Unidades Socioeducativas no Estado do Tocantins, que impactam no fornecimento da alimentação, bem como, em consonância com a Nota Técnica nº 002/2019 da Procuradoria Geral de Justiça, que recomenda o grupamento do objeto em questão.

1.6. Deste modo, os **grupos 1, 2 e 3** foram dimensionados de acordo com as três macrorregiões do Estado: Norte, Central e Sul, respectivamente. Cada um desses lotes compreende duas modalidades ou tipos de prestação de serviços, que denominamos de **“Subgrupo A – Fornecimento de Refeições Prontas, Transportadas”** e **“Subgrupo B – Fornecimento de Refeições Preparadas, in loco”**.

1.7. Assim, seguem nas planilhas abaixo o quantitativo estimado das refeições para cada **GRUPO**:

a) GRUPO 1 – REGIÃO NORTE

GRUPO 01 Quadro 1 – Subgrupo 1-A: Fornecimento de Refeições Prontas, “Transportadas”					
QUANTIDADE (DIÁRIO, MENSAL E ANUAL) ESTIMADO DE REFEIÇÕES					
ITEM	Modalidade/Tipo	Medida	Estimativa Diária	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
1	Fornecimento de refeição preparada, tipo desjejum CODIGO: 00043627	UND	17	510	6.120
2	Fornecimento de refeição preparada, tipo colação CODIGO: 00043626	UND	17	510	6.120
3	Fornecimento de refeição preparada, tipo almoço CODIGO: 00043625	UND	17	510	6.120
4	Fornecimento de refeição preparada, tipo lanche CODIGO: 00043624	UND.	17	510	6.120
5	Fornecimento de refeição preparada, tipo jantar CODIGO: 00043623	UND.	17	510	6.120
6	Fornecimento de refeição preparada, tipo ceia	UND.	17	510	6.120



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2AE101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CODIGO: 00043622			
TOTAL ESTIMADO DAS REFEIÇÕES PREPARADAS	102	3.060	36.720
REGIÃO NORTE: ARAGUAÍNA			

GRUPO 01 Quadro 2 – Subgrupo 1-B: Fornecimento de Refeições Preparadas "in loco"					
QUANTIDADE (DIÁRIO, MENSAL E ANUAL) ESTIMADO DE REFEIÇÕES					
ITEM	Modalidade/Tipo	Medida	Estimativa Diária	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
7	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, desjejum CODIGO: 00044134	UND	34	1.020	12.240
8	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, colação CODIGO: 00044133	UND	34	1.020	12.240
9	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, almoço CODIGO: 00044132	UND	34	1.020	12.240
10	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" – tipo, lanche CODIGO: 00044131	UND	34	1.020	12.240
11	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" – tipo, Jantar CODIGO: 00044130	UND	34	1.020	12.240
12	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, ceia CODIGO: 00044129	UND	34	1.020	12.240
TOTAL ESTIMADO DAS REFEIÇÕES PREPARADAS "in loco"			204	6.120	73.440
REGIÃO NORTE: SANTA-FÉ – TO					

b) GRUPO 2 – REGIÃO CENTRAL

GRUPO 02 Quadro 1 – Subgrupo 2-A: Fornecimento de Refeições Prontas, "Transportadas"					
QUANTIDADE (DIÁRIO, MENSAL E ANUAL) ESTIMADO DE REFEIÇÕES					
ITEM	Modalidade/Tipo	Medida	Estimativa Diária	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
13	Fornecimento de refeição preparada, tipo desjejum CODIGO: 00043627	UND	80	2.400	28.800
14	Fornecimento de refeição preparada, tipo colação CODIGO: 00043626	UND	80	2.400	28.800
15	Fornecimento de refeição preparada, tipo almoço CODIGO: 00043625	UND	80	2.400	28.800
16	Fornecimento de refeição preparada, tipo lanche CODIGO: 00043624	UND	80	2.400	28.800
17	Fornecimento de refeição preparada, tipo jantar CODIGO: 00043623	UND	80	2.400	28.800
18	Fornecimento de refeição preparada, tipo ceia CODIGO: 00043622	UND	80	2.400	28.800



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

TOTAL ESTIMADO DAS REFEIÇÕES PREPARADAS	480	14.400	172.800
REGIÃO CENTRAL: PALMAS-TO			

GRUPO 02 Quadro 2 – Subgrupo 2-B: Fornecimento de Refeições Preparadas "in loco"					
QUANTIDADE (DIÁRIO, MENSAL E ANUAL) ESTIMADO DE REFEIÇÕES					
ITEM	Modalidade/Tipo	Medida	Estimativa Diária	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
19	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, desjejum CODIGO: 00044134	UND	53	1.590	19.080
20	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, colação CODIGO: 00044133	UND	53	1.590	19.080
21	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, almoço CODIGO: 00044132	UND	53	1.590	19.080
22	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, lanche CODIGO: 00044131	UND	53	1.590	19.080
23	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, Jantar CODIGO: 00044130	UND	53	1.590	19.080
24	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, ceia CODIGO: 00044129	UND	53	1.590	19.080
TOTAL ESTIMADO DAS REFEIÇÕES PREPARADAS "in loco"			318	9.540	114.480
REGIÃO CENTRAL: PALMAS-TO					

c) GRUPO 3 – REGIÃO SUL

GRUPO 03 Quadro 1 – Subgrupo 3-A: Fornecimento de Refeições Preparadas "in loco"					
QUANTIDADE (DIÁRIO, MENSAL E ANUAL) ESTIMADO DE REFEIÇÕES					
ITEM	Modalidade/Tipo	Medida	Estimativa Diária	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
25	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, desjejum CODIGO: 00044134	UND	66	1.980	23.760
26	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, colação CODIGO: 00044133	UND	66	1.980	23.760
27	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, almoço CODIGO: 00044132	UND	66	1.980	23.760
28	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, lanche CODIGO: 00044131	UND	66	1.980	23.760
29	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, Jantar CODIGO: 00044130	UND	66	1.980	23.760
30	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, ceia CODIGO: 00044129	UND	66	1.980	23.760
TOTAL ESTIMADO DAS REFEIÇÕES PREPARADAS "in loco"			396	11.880	142.560
REGIÃO SUL: GURUPI – TO					



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 1.8. Cabe salientar que a quantidade de refeições foi estimada de acordo com o atual contingente de socio educandos de cada Unidade Socioeducativa, considerando a capacidade legal de vagas, o total de socio educandos, os familiares no dia da visita social e os servidores em efetivo exercício nas respectivas Unidades Socioeducativas.
- 1.9. Esta estimativa de quantidade se justifica visto que o preenchimento das vagas nas unidades socioeducativas é realizada em consonância com as necessidades indicadas pela Justiça, o que pode acarretar variações nos números dos socio educandos e consequentemente impactam no número de refeições.
- 1.10. Entretanto, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda em sua máxima totalidade.
- 1.11. Ressalta-se que a empresa contratada também é responsável pelo fornecimento das refeições, destinados aos familiares dos socio educandos durante o dia de visita social, que ocorre semanalmente, de acordo com a organização de cada unidade socioeducativa.
- 1.11.1. Nesse caso, caberá ao responsável pela unidade socioeducativa encaminhar à contratada a quantidade de lanches necessários para serem servidos aos familiares durante o dia de visita social. Essa solicitação deverá ser enviada com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto para a entrega dos lanches.
- 1.11.2. Essa medida busca garantir que os familiares dos socio educandos tenham acesso a uma alimentação adequada durante o período de visita, promovendo dignidade e o bem-estar tanto dos socio educandos quanto de seus familiares.
- 1.11.3. O objeto em epígrafe atende as disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.548 de 13 de dezembro de 2022.
- 1.12. Com relação ao parcelamento ou não do objeto seguirá os moldes do art. 40, inciso V, alínea “b”, parágrafos 2º, inciso I, da Lei Nacional 14.133/2021, integrado com a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, e em consonância com a Nota Técnica nº002/2019 da Procuradoria Geral de Justiça, que recomenda o loteamento do objeto em questão, visto que a licitação por grupo amplia a concorrência e aproveita os recursos disponíveis no mercado, por isso, o parcelamento em 3 (três) grupos distintos.
- 1.13. Quanto a divisão das cotas (microempresas e empresas de pequeno porte) o objeto seguirá os moldes da LC 123/2006, art. 47 e seguintes.
- 1.14. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nacional 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 1.15. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a preparação e fornecimento de refeições para as Unidades Socioeducativas não admitti paralisação sob pena de danos ao cotidiano das Unidades Socioeducativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.17. O presente documento tem como parâmetro as disposições contidas no art. 70 do Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e art. 18º, inciso II que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e adota outras providências, bem como, o Decreto Estadual de Execução Orçamentária do ano vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Primeiramente, cabe dizer que esta contratação tem amparo legal na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21. No Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023. No Decreto Estadual de Execução Orçamentário-financeiro nº 6.749/241.
- 2.2. Tal iniciativa está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) 2024/2027, reforçando o compromisso com a modernização e eficiência na gestão pública.
- 2.3. Além disso, está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o qual foi protocolado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) cujo número de protocolo é 05553216000106-0-000001/2024, conforme Ofício Circular/Secad/ nº 15/2024/GASEC, SGD: 2024/23009/015566.
- Justificativa da necessidade da contratação:
- 2.4. Considerando que a alimentação das pessoas é um direito assegurado pela Constituição Federal (art. 6º); Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25); Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 2.5. É dever do Estado prestar assistência ao adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa, incluindo alimentação de forma contínua e adequada, tanto no que se refere à quantidade, variedade, como a qualidade e preparação do produto, conforme preconizado nos artigos 4º e 94 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).
- 2.6. Dessa maneira o artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que é dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e aos jovens com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

2.7. A Secretaria da Cidadania e Justiça, por força da competência legal instituída, qual seja, a manutenção das Unidades Socioeducativas como atribuição do Poder Estadual, na qual a Superintendência de Administração e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente é que elabora, coordena e gerência a política estadual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e de atendimento socioeducativo, por meio da gestão das unidades socioeducativas.

2.8. Dessa maneira, a execução do serviço em tela atenderá à necessidade alimentar dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação provisória e semiliberdade, bem como aos visitantes (dias de visita dos familiares), assim como aos servidores que desempenham suas funções nas Unidades Socioeducativas do Estado, visando propiciar condições mínimas de convivência familiar e nutricional para este público sob responsabilidade do Poder Público, tratando-se de um serviço previsto na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.9. É preciso observar que a adolescência é uma fase de desenvolvimento humano que se caracteriza por alterações físicas, psíquicas e sociais, contempla a faixa etária dos doze aos dezoito anos, segundo o Ministério da Saúde e o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que ainda acrescenta, que nos casos expressos em lei, excepcionalmente inclui-se pessoa entre dezoito aos vinte e um anos de idade. Sendo assim, o atendimento das Unidades Socioeducativas do Estado do Tocantins acolhe adolescentes entre doze e vinte e um anos de idade.

2.10. Assim, por anteceder de imediato a idade adulta, a adolescência é considerada uma fase de oportunidades para que estabeleçam intervenções que possam modificar riscos futuros para a saúde dos indivíduos, por isso a saúde e bem-estar deles são essenciais.

2.11. Diante de todas essas questões, os adolescentes devem ser visto como grupo-chave no âmbito da atenção alimentar, pois, além das mudanças características da fase, também já trazem alterações físicas e comportamentais da infância, além disso, a adolescência é um período oportuno para a adoção e a consolidação de hábitos alimentares na vida adulta, bem como o sobrepeso, que podem se tornar fatores que predisponham ao desenvolvimento de doenças.

2.12. É importante consignar que o atual Contrato N° 14/2020, referente ao fornecimento de refeições para o Sistema Socioeducativo, está sujeito a rescisão imediata, conforme Decisão Judicial constante no Processo n° 0007992-25.2017.8.27.2706/TO, tornando imprescindível nova contratação dos referidos serviços, além disso, o 4° Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de alimentação atualmente em vigor nas Unidades Socioeducativas N° 014/2020, teve o seu objeto prorrogado a partir de abril de 2023 e findando-se em 01 de abril de 2024 Diário Oficial N°6305, 10 de abril de 2023.

2.13. Diante disso, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de preparo e fornecimento de refeições balanceadas (colação, desjejum, almoço, lanche, ceia e dieta especial caso necessário), para evitar a descontinuidade do serviço prestado as Unidades Socioeducativas, evitando prejuízos que poderão acarretar a Administração Pública, e a comunidade socioeducativa, e também à população em caso de interrupção, cumpre consignar que a Lei Nacional 14.133/2021, tem o objetivo de evitar a eventual ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a prestação continuada dos serviços públicos.

2.14. A contratação ora pretendida percorrerá nos moldes da Lei Nacional 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, bem como o parâmetro legal do art. 70 do Decreto Estadual n° 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Tocantins, e Decreto Estadual de Execução Orçamentária vigente.

2.15. A estimativa da demanda está regulamente contemplada no Plano de Contratação Anual, que se encontra em tramitação regular no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com o devido embasamento legal na Lei Nacional 14.133/2021 (Lei de Licitações), com fulcro no art. 18º, §1º, inciso II.

2.16. Resta claro que a contratação pretendida é de suma importância por tratar-se de serviços que abrangem as necessidades públicas contínuas, sendo, portanto, imprescindíveis para atender as demandas das Unidades Socioeducativas do Estado, garantindo condições para a realização das atividades dentro das unidades socioeducativas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo é o fornecimento de alimentação pronta, transportada e fornecimento de refeições preparadas “in loco”, o que engloba a execução dos serviços referentes à operacionalização de todas as atividades para o preparo, o transporte, e a distribuição das refeições.

3.2. O fornecimento de refeições preparadas “in loco”, é a modalidade onde as refeições são preparadas nas dependências das Unidades Socioeducativas, ficando a Administração Pública responsável por fornecer estrutura física, incluindo o custeio do consumo de energia e água. Nesse caso, a empresa contratada responsabiliza-se por todo o mobilhamento, equipamentos, utensílios e insumos necessários para o preparo e fornecimento das refeições.

3.3. Assim as Unidades Socioeducativas que possuem esta capacidade para fornecimento de refeições preparadas “in loco”, atualmente é respectivamente o: Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE – PALMAS/TO, Centro de Internação Provisória da Região Sul – CEIP SUL – GURUPI/TO, Unidade de Semiliberdade – USL – GURUPI/TO e Centro de Internação Provisória da Região Norte – CEIP NORTE – SANTA-FÉ/TO, pois possuem condições adequadas para a implementação e preparo das refeições na própria unidade.

3.4. O fornecimento de alimentação pronta, transportada, é um modelo em que todas as etapas do processo de preparação e porcionamento das refeições são realizadas nas dependências da empresa contratada. As refeições são preparadas de acordo com as diretrizes nutricionais estabelecidas e transportadas até o local de consumo.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

3.4.1. Desta maneira, as Unidades Socioeducativas que a princípio receberão às refeições prontas são respectivamente:

UNIDADE	GRUPO
1. Unidade de Semiliberdade – USL – ARAGUAÍNA/TO;	GRUPO 1 - Região Norte
2. Centro de Internação Provisória da Região Central – CEIP – Masculino – PALMAS/TO;	GRUPO 2 - Região Central
3. Centro de Internação Provisória da Região Central – CEIP – Feminino – PALMAS/TO;	GRUPO 2 - Região Central
4. Unidade de Semiliberdade – USL – Masculina – PALMAS/TO;	GRUPO 2 - Região Central
5. Unidade de Semiliberdade – USL – Feminina – PALMAS/TO;	GRUPO 2 - Região Central
6. Unidade de Atendimento Integral – UNAI – PALMAS/TO;	GRUPO 2 - Região Central

3.5. Os grupos 1, 2 e 3 serão dimensionados de acordo com as três macrorregiões do Estado: Norte, Central e Sul, respectivamente. Cada um desses lotes compreenderá duas modalidades ou tipos de prestação de serviços, que será denominado de “Subgrupo A – Fornecimento de Refeições Prontas, Transportadas” e “Subgrupo B – Fornecimento de Refeições Preparadas in loco”.

3.6. É importante ressaltar que os quantitativos estimados das refeições para cada lote, assim como a especificação detalhada do objeto, estão devidamente dimensionados no tópico 5 deste termo de referência. Essa definição permite uma melhor organização e gestão do processo licitatório, bem como uma adequada distribuição da demanda entre os potenciais fornecedores.

3.7. É imperioso consignar que conforme disposto no artigo 6º, XXIII, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021, fica demonstrada a solução da contratação do objeto abaixo relacionada, de acordo com a demanda necessária:

Nº	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviço	Fornecimento de Refeição Preparada “in loco” - tipo, desjejum CODIGO: 00044134
2	Serviço	Fornecimento de Refeição Preparada “in loco” - tipo, colação CODIGO: 00044133
3	Serviço	Fornecimento de Refeição Preparada “in loco” - tipo, almoço CODIGO: 00044132
4	Serviço	Fornecimento de Refeição Preparada “in loco” – tipo, lanche CODIGO: 00044131
5	Serviço	Fornecimento de Refeição Preparada “in loco” – tipo, Jantar CODIGO: 00044130
6	Serviço	Fornecimento de Refeição Preparada “in loco” - tipo, ceia CODIGO: 00044129
7	Serviço	Fornecimento de refeição preparada tipo, desjejum CODIGO: 00043627
8	Serviço	Fornecimento de refeição preparada tipo, colação CODIGO: 00043626
9	Serviço	Fornecimento de refeição preparada tipo, almoço CODIGO: 00043625
10	Serviço	Fornecimento de refeição preparada tipo, lanche CODIGO: 00043624
11	Serviço	Fornecimento de refeição preparada tipo, jantar CODIGO: 00043623
12	Serviço	Fornecimento de refeição preparada tipo, ceia CODIGO: 00043622

3.8. Assim é importante consignar as soluções encontradas para a demanda, levaram em conta a viabilidade econômica, a capacidade de gestão e fiscalização, e a qualidade da alimentação, pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

4.1.1.1 Utilização de ingredientes sustentáveis: exigir que os fornecedores priorizem o uso de ingredientes orgânicos, locais e sazonais, reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte e promovendo práticas agrícolas mais sustentáveis.

4.1.1.2 Redução do desperdício de alimentos: estabelecer medidas para reduzir o desperdício de alimentos, como a implementação de boas práticas de manipulação, armazenamento e preparo, além da doação de excedentes para instituições de caridade.

4.1.1.3 Implementar programas de educação e conscientização sobre alimentação saudável e sustentável, tanto para os usuários do serviço de refeições quanto para os colaboradores envolvidos na produção e distribuição das refeições

4.2. A contratação de empresa para preparação e fornecimento de refeições para o Sistema Socioeducativo, deverá observar todos os requisitos intrínsecos das contratações públicas, conforme art.5º da Lei Nacional 14.133/2021.

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada à 30% (trinta por cento) do quantitativo total de refeições do referido lote.4.3.1. A contratada somente poderá realizar a subcontratação apresentado todos os documentos exigidos pela contratante, inclusive o Alvará da Vigilância Sanitária fornecido pelo município onde a subcontratada for instalada.

4.3.1. A contratada se responsabilizará por todos os procedimentos da Subcontratação, com crivo de aprovação e controle desta Secretaria.

4.3.2. Esta Secretaria não terá vínculo com a empresa que for subcontratada, sendo que todos os custos, impostos, salários e pagamentos serão realizados pela contratada.

4.3.3. A Subcontratada terá que atender todos os requisitos contidos no Termo de Referência e futuro Termo de Contrato, sendo que o contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da Contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021, no mesmo percentual do valor contratual, conforme ditames descritos nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria Prévia:

4.8. A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições da prestação do serviço, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, mediante prévio agendamento de horário.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A vistoria poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a realização do certame, e seu agendamento deverá ser efetivado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da data solicitada para vistoria, por meio da Superintendente de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SASPDCA.

4.11. Por questões de logística e estratégia de segurança, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. O agendamento a que se refere o subtópico 4.10 dependerá do fornecimento, pela interessada, das informações seguintes:

- a) nome da empresa, com endereço de funcionamento e telefone fixo ou celular.
- b) CNPJ da empresa.
- c) nome completo do responsável técnico e do(s) empregado(s) que irá(ão) realizar a vistoria, até o máximo de 5 (cinco) pessoas.
- d) CPF e RG da(s) pessoa(s) que realizará(ão) a vistoria.

4.13. Estas informações deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico (adm.saspdca@gmail.com) com cópia para (planejamentosocioto2@gmail.com).

4.14. Segue no ANEXO III-D o modelo de Atestado de Vistoria Técnica que a licitante, optante pela vistoria prévia, deverá entregar a contratante no dia da visita técnica.

4.15. Caso a licitante decline de realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da habilitação, Declaração, conforme ANEXO III-E deste Termo de Referência, de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Esta Declaração deverá estar devidamente assinada pelo Responsável Técnico e/ou do Representante Legal da empresa.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais em que as refeições deveram ser preparadas “in loco”, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.17. Eventuais dúvidas em relação ao agendamento da vistoria prévia, poderão ser dirimidas pelo telefone informado, (63) 3218-6710 – SASPDCA ou e-mails conforme indicados no **item 4.13** de segunda a sexta-feira, de 08 às 14h, exceto feriados.

58



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Na prestação dos serviços de fornecimento de todas as refeições, a contratada deverá observar todos os padrões contidos neste Termo de Referência e seus anexos, e aplicar em todas as etapas do serviço o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação estabelecidos pela ANVISA na resolução RDC 216/2004, bem como apresentar manual de Boas Práticas de Fabricação, conforme exigência das seguintes legislações vigentes: Portaria SVS/M.S. nº 326/97 (MBPF), RDC ANVISA nº 275/02 – (POP), RDC nº 216 – 09/04, RDC nº 052 – 09/14 e Portaria MS nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, e outras legislações pertinentes.

5.2. Atender as normas nutricionais pertinentes, bem como os ajustes propostos pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, de acordo com as necessidades energéticas diárias mencionadas nos documentos referenciais.

5.3. Os quantitativos foram estimados de acordo com a capacidade máxima de cada Unidade Socioeducativa do Estado do Tocantins, conforme tabela anexada abaixo, devendo ser observado que ocorre variações no número de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas:

Tabela 01 - Capacidade máxima de atendimento por unidade socioeducativa

UNIDADE	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE – PALMAS/TO	36
Centro de Internação Provisória da Região Central – CEIP – Masculino – PALMAS/TO	18
Centro de Internação Provisória da Região Central – CEIP – Feminino – PALMAS/TO	6
Unidade de Semiliberdade – USL – Masculina – PALMAS/TO	8
Unidade de Semiliberdade – USL – Feminina – PALMAS/TO	8
Centro de Internação Provisória da Região Norte – CEIP NORTE – SANTA-FÉ/TO	18
Unidade de Semiliberdade – USL – ARAGUAÍNA/TO	10
Centro de Internação Provisória da Região Sul – CEIP SUL – GURUPI/TO	32
Unidade de Semiliberdade – USL – GURUPI/TO	18
Unidade de Atendimento Integral – UNAI – PALMAS/TO	10
TOTAL	164

5.4. Devendo ainda, ser considerado a quantidade de 02 (dois) visitantes por adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, nos dias estabelecidos para realizar a visitação, conforme estabelecido pela unidade socioeducativa:

Tabela 02 - Número de visitantes (02 por adolescente)

UNIDADE	VISITANTES
Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE – PALMAS/TO	72
Centro de Internação Provisória da Região Central – CEIP – Masculino – PALMAS/TO	36
Centro de Internação Provisória da Região Central – CEIP – Feminino – PALMAS/TO	12
Centro de Internação Provisória da Região Norte – CEIP NORTE – SANTA-FÉ/TO	36
Centro de Internação Provisória da Região Sul – CEIP SUL – GURUPI/TO	64
TOTAL	220

5.5. Importante ressaltar que o quantitativo previstos de refeição para o Sistema Socioeducativo é estimado, ou seja, o valor pago a contratada não é fixo e sim variável, mudando de acordo com a quantidade de socio educandos em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme o consumo de refeições diárias.

5.6. A quantidade de servidores em serviço nas unidades socioeducativas, conforme tabela anexada abaixo:

Tabela 03 – Unidades Socioeducativas

Nº	Unidades Socioeducativas – US, Município/TO	Servidores
1	Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE – PALMAS/TO	91
2	Centro de Internação Provisória da Região Central – CEIP – Masculino – PALMAS/TO	57
3	Centro de Internação Provisória da Região Central – CEIP – Feminino – PALMAS/TO	34
4	Unidade de Semiliberdade – USL – Masculina – PALMAS/TO	29



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

5	Unidade de Semiliberdade – USL – Feminina – PALMAS/TO	11
6	Centro de Internação Provisória da Região Norte – CEIP NORTE – SANTA-FÉ/TO	60
7	Unidade de Semiliberdade – USL – ARAGUAÍNA/TO	42
8	Centro de Internação Provisória da Região Sul – CEIP SUL – GURUPI/TO	66
9	Unidade de Semiliberdade – USL – GURUPI/TO	29
10	Unidade de Atendimento Integral – UNAI – PALMAS/TO	58
TOTAL		477

5.7. O objeto será parcelado em 3 (três) grupos distintos, respeitando a realidade local, as condições logísticas e geográficas de 10 (dez) Unidades Socioeducativas, que impactam no fornecimento da alimentação.

5.8. NESTE SENTIDO, OS GRUPOS 1, 2 E 3, CORRESPONDE RESPECTIVAMENTE A REGIÃO NORTE, SUL E CENTRAL. CADA UM DESSES GRUPOS COMPREENDE DUAS MODALIDADES OU TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.9. Assim, segue nas planilhas abaixo, o quantitativo estimado das refeições de cada GRUPO dividido por região:

a) GRUPO 1 – REGIÃO NORTE

QUADRO RESUMO DO TOTAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES DO GRUPO 1					
Subgrupo	Modalidade/Tipo	Medida	Estimativa Diária	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
1-A	Fornecimento de Refeições Prontas, Transportadas	UND	102	3.060	36.720
1-B	Fornecimento de Refeições Preparadas “in loco”	UND	204	6.120	73.440
Total estimado das refeições GRUPO 1			306	9.180	110.160
REGIÃO NORTE: ARAGUAÍNA E SANTA-FÉ – TO					

b) GRUPO 2 – REGIÃO CENTRAL

QUADRO RESUMO DO TOTAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES DO GRUPO 2					
Subgrupos	Modalidade/Tipo	Medida	Estimativa Diária	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
2-A	Fornecimento de Refeições Prontas, Transportadas	UND	480	14.400	172.800
2-B	Fornecimento de Refeições Preparadas “in loco”	UND	318	9.540	114.480
Total estimado das refeições GRUPO 2			798	23.940	287.280
REGIÃO CENTRAL: PALMAS-TO					

c) GRUPO 3 – REGIÃO SUL

QUADRO RESUMO DO TOTAL ESTIMADO DE REFEIÇÕES DO GRUPO 3					
Subgrupos	Modalidade/Tipo	Medida	Estimativa Diária	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
3-A	Fornecimento de Refeições Preparadas “in loco”	UND	66	1.980	23.760
Total estimado das refeições GRUPO 3			396	11.880	142.560
REGIÃO SUL: GURUPI – TO					

5.10. Cabe esclarecer que, as refeições previstas em cada “lote” foram estimadas de acordo com o atual contingente populacional de cada Unidade Socioeducativa, considerando a capacidade legal de vagas, o total de socio educandos e seus familiares no dia da visita social, mais os servidores em efetivo exercício nas Unidades Socioeducativas.

5.11. Esta estimativa de quantidade se justifica visto que o preenchimento das vagas nas Unidades Socioeducativas é realizada em consonância com as necessidades indicadas pela justiça, o que pode acarretar variações nos números de socio educandos e consequentemente no número de refeições.

5.12. Ressalta-se que a empresa contratada também será responsável pelo fornecimento do item refeições, destinados aos familiares dos socio educandos durante os dias de visita social, o que ocorre semanalmente, de acordo com a organização de cada Unidade Socioeducativa.

5.12.1. Nesse caso, caberá ao chefe da unidade socioeducativa encaminhar à contratada a quantidade de refeições necessárias para serem servidas aos familiares durante o dia das visitas dos familiares. Essa solicitação deverá ser enviada com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto na entrega das refeições.

5.12.2 A solicitação do quantitativo exato das refeições diárias será realizado pelas chefias das unidades à contratada, com no mínimo 2 (duas) horas, antes do horário previsto das refeições.

5.12.3. É necessário observar a dinamicidade do Sistema Socioeducativo, podendo acontecer possíveis oscilações na quantidade das refeições, sendo que a Contratada deverá ajustar a sua capacidade de produção à demanda e se atentar a expectativa de público.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

5.12.4. O quantitativo disposto no item 5.9, pode variar, de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas, desde que a soma mensal dos lotes seja mantida dentro do limite estabelecido nas tabelas.

5.13. Os produtos deverão ser entregues para consumo em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela contratante, quando for o caso.

5.14. **A composição das refeições diárias deverá ser:**

5.14.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a descrição do cardápio abaixo, sendo o tipo de carne, vegetal e legumes alternados por dia, devendo ser elaborado pelo (a) nutricionista da CONTRATADA e aprovado pelo (a) nutricionista da CONTRATANTE de forma mensal, levando em consideração os hábitos alimentares regionais e locais, fornecendo uma alimentação que atenda as leis da qualidade, da quantidade, da harmonia, da adequação e boa aceitabilidade.

5.14.2. A contratada deverá elaborar e entregar o cardápio para a Nutricionista da contratante com no mínimo 30 dias de antecedência ao início da execução. A Nutricionista da contratante, terá o prazo de 5 dias úteis após a entrega para realizar a correção do cardápio e devolução para a contratada realizar as adequações solicitadas. Para elaboração do cardápio, deverá ser considerado as demandas das Unidades.

a) ITEM 1 - Desjejum

Tabela 04 - Descrição dos Alimentos do Desjejum

COMPOSIÇÃO DESJEJUM		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
		Gramas/mililitros
1	Pão francês, Pão de Hot Dog, Pão de Leite Caseiro, Pão de Milho, Pão de Cenoura, Pão de Batata e Pão Doce	50 a 70 gramas
	Pão de forma	50 a 60 gramas
	Rosca doce	70 a 90gramas
	Pão de queijo/Biscoito de queijo	120 gramas
	Bolo sabores variados (milho, fubá, mandioca, cenoura, chocolate, trigo simples, de laranja, formigueiro, mungulão e de frutas, etc)	120 gramas
	Tapioca	120 gramas
	Cuscuz de milho/arroz	150 gramas
2	Margarina, manteiga	20 gramas
3	Requeijão	20 gramas
	Queijo mussarela, embutidos (presunto e mortadela)	30 gramas
	Ovo (cozido, frito, mexido)	55 gramas/1 unidade
4	Leite integral	150 ml
5	Café preto com e sem açúcar	150 ml

*A preparação dos itens 4 e 5, leite e café, poderá ser substituída por leite com achocolatado. A refeição desjejum, deverá obrigatoriamente ser composta pelas opções previstas no item 1, 2, 3, 4 e 5 da tabela acima.

*Todas as gramaturas previstas na tabela acima, são do alimento pronto para consumo.

b) ITEM 2 - COLAÇÃO

Tabela 5 – Descrição dos alimentos da colação.

COMPOSIÇÃO COLAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
		Gramas/mililitros
1	Fruta (banana, maçã, laranja, mexerica, caju)	90 a 160 gramas
	Fruta (abacaxi, mamão, melão, melancia, manga)	200 gramas
	Salada de frutas com suco de laranja (banana, maçã, laranja, mexerica, caju, abacaxi, mamão, melão, melancia, manga)	200 gramas





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

logurte ou vitamina de fruta	200 ml
------------------------------	--------

* As frutas do item 1 poderão ser servidas com ou sem casca, a critério do Chefe de Unidade.

*Todas as gramaturas previstas na tabela acima, são do alimento pronto para consumo.

1 ITEM 3 - ALMOÇO/JANTAR

Tabela 6 - Descrição dos alimentos do almoço/jantar.

COMPOSIÇÃO ALMOÇO/JANTAR			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM		QUANTIDADE
			Gramas/mililitros
1	Acompanhamento 1	Arroz branco, tipo 1	350 gramas
2	Acompanhamento 2	Feijão carioca ou feijão-preto, tipo 1	200 gramas
		Feijão tropeiro	150 gramas
3	PRATO PRINCIPAL	Carne bovina sem osso (do tipo acém, músculo, peito, coxão duro, coxão mole, paleta, fígado) cozida, assada, frita, empanada, refogada, em cubos, inteira, moída, fatiada, em bife, ao molho sem legumes, recheada, almôndega, rocambole, carne de sol, entre outros.	160 gramas
		Carne bovina com osso (do tipo costela, camarão) sem legumes, cozida, assada, ao molho (sem excesso de gordura, osso ou caldo)	300 gramas
		Coxa e sobrecoxa de frango, assada, ao molho, refogada, empanada, recheada, desossada, entre outros.	240 gramas
		Coxinha da asa de frango, assada, ao molho, refogada, empanada, entre outros.	240 gramas
		Peito de frango sem osso assado, ao molho, refogado, empanado, em bife, desfiado, recheado, entre outros.	160 gramas
		Carne suína (do tipo lombo, bisteca, paleta, sobrepaleta, costela) cozida, assada, frita, empanada, refogada, em cubos, inteira, fatiada, recheada, em bife, ao molho sem legumes, entre outros.	160 gramas
		Peixe (do tipo posta ou filé), assado, refogado, grelhado, ao molho, empanado, moqueca, com legumes, entre outros.	150 gramas
		Linguiça de frango, suína ou mista frita ou assada	150 gramas
		Linguiça calabresa, bacon e ovos (apenas para complementar as preparações, não podendo ser servido apenas essas opções como prato principal)	60 gramas
		PREPARAÇÕES MISTAS DO TIPO FEIJOADA	300 gramas (150 gramas de proteína e 150 gramas de grão)
		PREPARAÇÕES MISTAS DO TIPO LASANHA	300 gramas (proteína/molho/massa/queijo)
PREPARAÇÕES MISTAS DO TIPO PANQUECA	300 gramas (massa, proteína, molho e queijo)		



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

		PREPARAÇÕES MISTAS DO TIPO ESCONDIDINHO	300 gramas (proteína/purê/queijo)
		PREPARAÇÕES MISTAS DO TIPO CARNE/FRANGO SEM OSSO COM LEGUMES	200 gramas (140 gramas proteína e 60 gramas legumes)
		PREPARAÇÕES MISTAS DO TIPO CHAMBARIL OU COSTELA COM LEGUMES	300 gramas
4	Guarnição	Guarnição do tipo vegetal/legumes assado, cozido, refogado ou frito (abobrinha verde, milho verde, chuchu, beterraba cozida, cenoura cozida, jiló, beringela, quiabo, repolho, vagem ou mix de legumes).	80 gramas
		Guarnição do tipo vegetal/legumes assado, cozido, refogado ou frito (batata-inglesa, batata-doce, inhame, mandioca, batata-salsa, abóbora kabutiá, abóbora moranga)	130 gramas
		Guarnição do tipo macarrão (alho e óleo, à bolonhesa, ao sugo, ao molho branco)	130 gramas
		Guarnição do tipo purê (de batata-inglesa, de batata-doce, de mandioca, de batata-salsa, de abóbora kabutiá, de abóbora moranga, de banana), polenta ou creme de milho.	130 gramas
		Guarnição do tipo farofa (de alho, cebola, abobrinha, cenoura, couve, banana, calabresa, bacon, ovos, de carne desfiada, de frango desfiado, etc)	80 gramas
		Guarnição do tipo batata palha	60 gramas
5	Salada crua	Salada crua (alface, acelga, repolho verde, repolho roxo, couve, rúcula, agrião, cenoura, tomate, pepino, beterraba, pimentão, cebola, chuchu, abobrinha) (cheiro verde)	100 gramas
6	Sobremesa	Fruta (banana, maçã, laranja, mexerica, caju)	90 a 160 gramas
		Fruta (abacaxi, mamão, melão, melancia, manga)	100 gramas
		Salada de frutas com caldo de laranja (banana, maçã, laranja, mexerica, caju, abacaxi, mamão, melão, melancia, manga)	120 gramas
		Doce (bananada, paçoca, pé de moleque, doce de leite, cocada, doce de caju, goiabada, doce de geléia, doces caseiros, gelatina sabores diversos, entre outros)	50 gramas
7	Bebida	Suco da polpa ou da fruta (acerola, caju, abacaxi, manga, tamarindo, goiaba)	200 ml
8	Complementos	Azeite, sal, vinagre, molho de pimenta e farinha	À vontade ou 1 sachê

*As carnes do item 3 poderão ser servidas com ou sem ossos, a critério do Chefe da Unidade. *As frutas do item 6, poderão ser servidas com ou sem casca, a critério do Chefe da Unidade.

*A refeição almoço, deverá obrigatoriamente ser composta pelas opções previstas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da tabela acima. Na refeição jantar, fica dispensado o fornecimento do item 6 sobremesa.

*Todas as gramaturas previstas na tabela acima, são do alimento pronto para consumo.

* Em datas comemorativas e de eventos especiais poderá ser solicitado um tipo de carne especial para ser servido no almoço/jantar.

2 ITEM 4 - LANCHE DA TARDE



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Tabela 7 - Descrição dos Alimentos do Lanche.

COMPOSIÇÃO LANCHE			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	
		Gramas/militros	
1	iogurte, vitamina de fruta, leite com ou sem achocolatado, café preto, suco da polpa ou da fruta	200 ml	
2	Fruta (banana, maçã, laranja, mexerica, caju)	90 a 160 gramas	
	Fruta (abacaxi, mamão, melão, melancia, manga)	150 gramas	
	Salada de frutas com caldo de laranja (banana, maçã, laranja, mexerica, caju, abacaxi, mamão, melão, melancia, manga)	150 gramas	
3	Pão francês, pão de hot dog, pão de leite caseiro, pão de milho, pão de cenoura, pão de batata, pão doce, pão de hambúrguer	50 a 70 gramas	
	Pão de forma	50 a 60 gramas	
	Pão de queijo/Biscoito de queijo	120 gramas	
	Bolos sabores variados (milho, fubá, mandioca, cenoura, chocolate, trigo simples, de laranja, formigueiro, mangulão, etc.)	120 gramas	
	Tapioca	120 gramas	
	Cuscuz de milho/arroz	150 gramas	
	Rosca com ou sem leite condensado e coco ralado	80 a 100 gramas	
	Bolacha doce ou salgada	60 gramas	
	Broa de fubá	70 gramas	
	Canjica	200 gramas	
	Pipoca doce/salgada	100 gramas	
	Curau de milho	200 gramas	
	Arroz doce	200 gramas	
	Mingau de aveia, amido, chocolate, fubá, arroz, multicereais, milho entre outros.	200 gramas	
	Pastel frito/assado	120 gramas	
	Torradas	120 gramas	
	Caldo	300 ml	
	Massa para montar salgados diversos e tortas (enroladinho, pizza, salgados assados, torta etc)	100 gramas	
	4	Margarina, manteiga	20 gramas
	5	Requeijão	20 gramas
Queijo mussarela, embutidos (presunto, mortadela)		30 gramas	
Embutido do tipo salsicha		50 gramas	
Ovo (cozido, frito, mexido)		55 gramas/1 unidade	
Carne bovina (do tipo acém, músculo, peito, coxão duro, coxão mole, paleta, costela, carne de sol) moída, desfiada, em cubos, em tiras, frita, refogada em forma de hambúrguer, entre outros.		50 gramas	
Frango (desfiado, em cubos, frito ou refogado)		50 gramas	
Atum ou sardinha		50 gramas	
Alface, tomate, milho, cenoura (apenas para complementar as preparações, não podendo ser servido como a única opção de recheio)		30 gramas	

*Dentre as opções do item 3 e 5, deverá ser elaborado preparações variadas do tipo sanduíche, tortas, cachorro quente, paçoca de carne, misto quente, pizza, dentre outros.

*As frutas do item 2 poderão ser servidas com ou sem casca, a critério do Chefe da Unidade.

*Todas as gramaturas previstas na tabela acima, são do alimento pronto para consumo.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

3 ITEM 5- CEIA

Tabela 8 - Descrição dos Alimentos da Ceia

COMPOSIÇÃO CEIA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	
		Gramas/militros	
1	logurte, vitamina de fruta, leite com ou sem achocolatado, chá, suco da polpa ou da fruta	200 ml	
2	Pão francês, pão de hot dog, pão de leite caseiro, pão de milho, pão de cenoura, pão de batata, pão doce, pão de hambúrguer	50 a 70 gramas	
	Pão de forma	50 a 60 gramas	
	Pão de queijo/Biscoito de queijo	120 gramas	
	Bolo sabores variados (milho, fubá, mandioca, cenoura, chocolate, trigo simples, de laranja, formigueiro, mangulão etc)	120 gramas	
	Tapioca	120 gramas	
	Cuscuz de milho/arroz	150 gramas	
	Rosca com ou sem leite condensado e coco ralado	80 a 100 gramas	
	Bolacha doce ou salgada	60 gramas	
	Broa de fubá	70 gramas	
	Canjica	200 gramas	
	Pipoca doce/salgada	100 gramas	
	Curau de milho	200 gramas	
	Arroz doce	200 gramas	
	Mingau de aveia, amido, chocolate, fubá, arroz, multicereais, milho entre outros.	200 gramas	
	Pastel frito/assado	120 gramas	
	Torradas	120 gramas	
	Caldo	300 ml	
	Massa para montar salgados diversos e tortas (enroladinho, pizza, salgados assados etc)	100 gramas	
	3	Margarina, manteiga	20 gramas
	4	Requeijão	20 gramas
Queijo mussarela, embutidos (presunto, mortadela)		30 gramas	
Embutido do tipo salsicha		50 gramas	
Ovo (cozido, frito, mexido)		55 gramas/1 unidade	
Carne bovina (do tipo acém, músculo, peito, coxão duro, coxão mole, paleta, costela, carne de sol) moída, desfiada, em cubos, em tiras, frita, refogada em forma de hambúrguer, entre outros.		50 gramas	
Frango (desfiado, em cubos, frito ou refogado)		50 gramas	
Atum ou sardinha		50 gramas	
Alface, tomate, milho, cenoura (apenas para complementar as preparações, não podendo ser servido como a única opção de recheio)		20 gramas	

*Dentre as opções do item 2 e 3, deverá ser elaborado preparações variadas do tipo sanduíche, tortas, cachorro quente, paçoca de carne, misto quente, pizza, dentre outros.

*Todas as gramaturas previstas na tabela acima, são do alimento pronto para consumo.

5.15. No mínimo 2 (duas) vez por mês deverá ser servido alguma preparação especial do tipo: lasanha, bife bovino, chambaril, bife à parmegiana, peixe, entre outras opções apontadas pela equipe técnica (nutricionista da respectiva unidade) e o Chefe de Unidade. Acerca da frequência dessas preparações a serem servidas, segue abaixo tabela com descrição da frequência mínima por mês de cada item a ser servido, que deverá ser considerada durante a elaboração do cardápio:

Tabela 9. Frequência mínima de preparações

PREPARAÇÃO	FREQUÊNCIA MÍNIMA
------------	-------------------



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Bife bovino acebolado	2 x ao mês
Chambaril/vaca atolada	2 x ao mês
Feijoada	2 x ao mês
Lasanha/panqueca	2 x ao mês
Peixe	2 x ao mês
Feijão tropeiro	2 x ao mês
Doces de sobremesa	1 x por semana
Frutas de sobremesa	5 x por semana
Guarnição do tipo Maionese/Salpicão	2 x por mês

5.16. Haverá cardápios diferenciados para datas comemorativas, tais como: **Dia dos Pais, Dia das Mães, Páscoa, Natal, Ano Novo, Festa junina** devendo ter aviso prévio de no mínimo 7 (sete) dias da data do evento, para a Superintendência de Administração e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SASPDCA, e para eventos eventualmente organizados pelas Unidades Socioeducativas e a Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter autorização prévia de 10 (dez) dias do Gestor do Contrato, ressalvado situações emergências que demandam uma rápida solução.

5.16.1. Deve-se a Contratada ser previamente avisada dos eventos organizados pelas Unidades Socioeducativas, pela Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SASPDCA, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para realização evento.

Tabela 10. Tabela para cardápios de eventos (lanches)

EVENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE(Gramas/mililitros)
1	Bolo com ou sem cobertura (chocolate, cenoura, coco, milho, mandioca, fubá, trigo, baunilha, laranja e mangulão)	1 kg
2	Bolo com recheio e cobertura (chocolate, cenoura, coco, milho, mandioca, fubá, trigo, baunilha, laranja)	1 kg
3	Rosca com coco e leite condensado	50 a 80 gramas
4	Mini pão de queijo	30 gramas
5	Mini biscoito de queijo	30 gramas
6	Enroladinho de salsicha grande	100 gramas
7	Enroladinho de salsicha pequeno	30 gramas
8	Enroladinho de queijo com orégano ou coco e leite condensado pequeno	30 gramas
9	Enroladinho de queijo com orégano ou coco e leite condensado grande	100 gramas
10	Cachorro-quente grande (com milho e batata palha)	120 gramas
11	Cachorro-quente pequeno (com milho e batata palha)	60 gramas
12	Pipoca doce	100 gramas
13	Pipoca salgada	100 gramas
14	Mini salgadinhos diversos assados (empada, enroladinho de salsicha, queijo, presunto e queijo, carne, frango, mini pizza)	30 gramas
15	Mini salgadinhos diversos fritos (quibe, coxinha, bolinha de queijo, pastel de carne, queijo, frango, milho e presunto e queijo)	30 gramas
16	Sanduíche natural (com pão de forma, francês ou de leite + recheio de frango ou mussarela + alface, tomate, cenoura e milho)	120 gramas
17	Misto quente (pão de forma ou pão francês) + presunto/mortadela e queijo	120 gramas
18	Geladinho (sabores diversos) ou cremosinho (sabores diversos)	50 gramas
19	Canjica com coco ralado ou amendoim	200 gramas
20	Caldo de frango/carne com milho ou mandioca	300 ml



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2AE101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

21	Paçoca de carne	150 gramas
22	Torta (recheio de carne moída ou desfiada, frango desfiado + legumes + mussarela ou requeijão)	1 kg
23	Panetone/Chocotone	400 gramas
24	Fruta (banana, maçã, laranja, mexerica, caju)	90 a 160 gramas
25	Fruta (abacaxi, mamão, melão, melancia, manga)	100 gramas
26	Salada de frutas com caldo de laranja (banana, maçã, laranja, mexerica, caju, abacaxi, mamão, melão, melancia, manga)	120 gramas
27	Doces diversos (bombom, mousse sabores variados, sorvete sabores variados, gelatina sabores diversos, gelatina colorida, doce de leite, manjar de coco com ameixa, pé de moleque, cocada, bananada, pavê, balinhas diversas, entre outros)	50 gramas
28	Café preto	1 litro
29	Refrigerante (sabores diversos)	2 litros
30	Suco da polpa (sabores diversos)	1 litro
31	Leite integral	1 litro
32	Leite integral com achocolatado	1 litro
33	Chá (camomila, erva cidreira, capim santo, gengibre, mate, erva doce entre outros)	1 litro

*Juntamente com os alimentos descritos na tabela acima, deverá ser fornecido descartáveis para distribuição dos alimentos e bebidas do tipo copo, guardanapo, colher, garfo, faca, prato e etc, conforme solicitado pela Unidade Socioeducativa.

5.17. Todas as refeições deverão ser preparadas com óleo vegetal de soja.

5.18. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço.

5.19. A CONTRATADA, deverá disponibilizar aos comensais todos os componentes do cardápio em quantidades adequadas para todas as refeições. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento dos cardápios preestabelecidos, de forma que, durante o horário de distribuição, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e ofertados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios sensoriais, higiênico-sanitários e nutricionais;

5.20. Todos os produtos utilizados deverão possuir identificação da sua origem, bem como possuir os registros necessários ao seu fornecimento e com a identificação de validade dentro do prazo. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as notas fiscais dos alimentos adquiridos para a verificação do fiscal do contrato;

5.21. O manuseio dos alimentos e as preparações deverão obedecer à legislação específica da área, como: padrão de identidade e qualidade, Análise dos Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); Boas Práticas de Fabricação (BPF) (Portaria MS nº 1428/1993, Portaria MS nº 326/1997, Resolução da Diretoria Colegiada [RDC] nº 275/2002, RDC nº 216/2004); Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) (RDC nº 275/2002 da Anvisa); e NR7 do Ministério do Trabalho.

5.22. A quantidade das refeições diárias deverá ser fornecidas a CONTRATADA pela Chefia das Unidades Socioeducativas mediante requisição/solicitação, com no mínimo 2 (duas) horas, antes do horário a ser fornecidas às refeições.

5.23. A oferta calórica do cardápio diário deverá prover um mínimo de calorias conforme intervalo descrito na tabela abaixo que demonstram as necessidades energéticas diárias requeridas de acordo com a idade e atividade do indivíduo, segundo "RecommendedDietaryAllowances" (R.D.A) revisão 1989.

Tabela 11 – Demonstrativo de necessidade calórica por faixa etária

IDADE	NECESSIDADE EM CALÓRIAS DIÁRIAS
12 a 14 anos	2.200 a 2.500
14 a 18 anos	2.200 a 3.000
19 a 24 anos	2.200 a 2.900
25 a 50 anos	2.200 a 2.900
> 50 anos	1.900 a 2.300

* Cálculos efetuados com base nos dados da FAO/OMS/UNU, de 1985.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF42E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

5.24. A oferta calórica do cardápio diário deverá ser calculada pela CONTRATADA considerando adolescentes e jovens, familiares, visitantes e servidores, nos termos da política de atendimento socioeducativo, instituída pela Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Federal 12.594/12).

5.25. A CONTRATADA, deverá apresentar a quantidade total dos principais micronutrientes (cálcio, ferro, vitaminas A, D, E, K, C, B1, B2, B3, B5, B6, B8, B9 e B12) e dos macronutrientes (carboidrato, proteína e lipídeo) ofertados por refeição e por dia, conforme cardápio aprovado pela CONTRATANTE.

5.26. A CONTRATADA, deverá apresentar a CONTRATANTE, ficha técnica de todas as preparações do cardápio.

5.27. A CONTRATADA deverá aplicar em todas as etapas do serviço, o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação estabelecidos pela ANVISA na resolução RDC 216/2004, e outras legislações pertinentes.

5.28. Para a preparação de todas as refeições e de todos os alimentos descritos na tabela 10, deverá ser considerado fator de correção, fator de cocção e per capita dos alimentos.

5.29. Para a preparação de todas as refeições e de todos os alimentos descritos na tabela do item 10, deverá ser considerado todos os temperos, condimentos e ingredientes necessários para a boa aceitabilidade do sabor das refeições servidas, como por exemplo, orégano, cebolinha, salsa, coentro, pimenta do reino, pimentão verde, açafrão, colorau, alho, sal, cebola, manteiga, extrato de tomate, creme de leite, canela, maionese, azeite, requeijão, vinagre, limão, dentre outros condimentos.

5.30. A quantidade de funcionários da CONTRATADA responsáveis por realizar todas as atividades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios, preparo, embalagem, transporte e distribuição, deverá ser compatível com o dimensionamento do serviço prestado.

5.31. O suco deverá ser preparado a partir de frutas *in natura* ou polpa congelada de frutas, na proporção de 1:2 – polpa: água ou conforme recomendação do fabricante da polpa. Ficando vedado a utilização de concentrados ou refresco em pó.

5.32. Todas as gramaturas previstas nas tabelas acima, são de alimentos prontos para consumo.

5.33. A contratada deverá fornecer dietas: normal, modificada e especial.

a) Dieta Normal – Dieta sem restrições alimentares.

b) Dietas Especial - Será fornecida aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação provisória, internação e semiliberdade, bem como aos visitantes dos familiares (nos dias de visitas dos familiares) e servidores, quando houver indicação por razão de saúde, conforme prescrição médica, ou exigência religiosa, devidamente comprovada, acompanhando o padrão do cardápio da alimentação regular, ajustadas as necessidades da prescrição médica, sem custos adicionais.

c) Dietas Modificadas:

I. Dietas modificadas em relação à consistência do alimento: Pode ser do tipo Geral, Branda, Pastosa, Líquida pastosa, Líquida e Líquida restrita.

II. Dietas modificadas em relação ao aumento ou diminuição do valor energético, de macronutrientes ou micronutrientes: Podem ser do tipo hipercalórica/hipocalórica, hipoglicídica/hiperglicídica, hipoprotéica/hiperprotéica, hipolipídica/hiperlipídica, hipercalêmica/hipocalêmica, hipocolesterolêmica, rica/pobre em fibras, pobre em resíduos e outras que a equipe de saúde da Unidade julgar adequada.

III. Dietas modificadas em relação à restrição a algum alimento ou nutriente: Podem ser do tipo branca, pobre em resíduos, isenta de glúten, isenta de lactose, isenta de sacarose, e outras que a equipe de saúde da Unidade julgar adequada.

5.34.1. Deverá ser encaminhada a contratada o relatório dos socio educandos e dos servidores que necessitam de dieta específica, juntamente com o laudo médico.

5.34.2. Deverá ser encaminhado juntamente com o cardápio (dieta normal) o cardápio de dietas específicas separado por cada necessidade especial (diabetes/hipertensão/doença celíaca, entre outras).

5.35. Haverá cardápios diferenciados (alimentos e bebidas), sem custos adicionais, para atendimento em datas comemorativas, tais como: dia dos pais, dia das mães, páscoa, natal, ano novo, conforme estimativa prevista no calendário das Unidades Socioeducativas.

a) As solicitações de cardápios diferenciados se darão com preparações de acordo com a **tabela 6 e 10**.

5.36. Horário de entrega das refeições

5.36.1. A alimentação deverá ser fornecida diariamente nas 10 (dez) Unidades Socioeducativas, inclusive, sábados, domingos e feriados, conforme horários descritos abaixo:

TIPO DE REFEIÇÃO	HORÁRIO DE ENTREGA
1.Desjejum	Entre 06h e 06h30
2.Colação	Entre 8h30 e 9h
3.Almoço	Entre 11h e 11h30
1. Lanche	Entre 14h e 14h45
5. Jantar	Entre 17h e 17h30
6.Ceia	Entre 19h e 19h30





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

5.36.2. Os horários descritos nas tabelas acima são referentes, apenas, ao horário em que deverá ocorrer a entrega das refeições. O tempo para realizar a refeição e o horário de recolhimento dos utensílios/ recipientes sujos, deverá ser acordado entre as partes (Contratante e Contratada) conforme necessidade das respectivas Unidades.

5.36.3. Qualquer tipo de modificação nos horários ou no cardápio deverá ser informada com antecedência às partes, e qualquer tipo de incidente que incorrer em alguma alteração na operacionalização do serviço deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, com prazo máximo de 2 (duas) horas após a incidência, e a reincidência poderá acarretar penalidades de acordo com o estipulado no contrato.

5.36.4. No caso das refeições transportadas, estas deverão ser entregues nas Unidades Socioeducativas, conforme endereços no ANEXO III-A.

5.36.5. Para cada GRUPO de refeições, a contratada deverá manter no mínimo 1 (um) profissional nutricionista, conforme Resolução CFN N°600, de 25 de fevereiro de 2018.

5.36.6. A contratada deverá possibilitar o acesso, sem restrições, às dependências da cozinha, quer seja na unidade socioeducativa ou em outro local, independentemente de notificação ou aviso prévio, do fiscal do contrato e/ou demais servidores de apoio a fiscalização do objeto. Devendo estes estarem devidamente identificados.

5.36.7. A contratada deverá realizar todas as atividades necessárias à execução do objeto de que trata este estudo, dentre os quais destacam-se:

- a) Programar atividades de nutrição e alimentação;
- b) Elaborar cardápio mensal completo;
- c) Adquirir gêneros alimentícios e materiais de consumo em geral;
- d) Controlar quantitativamente e qualitativamente gêneros alimentícios e materiais de consumo;
- e) Coletar diariamente amostras da alimentação preparada, com identificação da preparação, data e horário e deixar armazenado em local apropriado pelo prazo de 72 horas, para que a contratante possa caso necessário, realizar análises e controle de qualidade.
- f) Entregar as refeições e respectivos utensílios no (s) local (is) indicado (s) pela Contratante;
- g) Zelar pela alimentação fornecida preservando a integridade no seu preparo, promovendo a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, da alimentação (refeições) preparada e produzida, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados, ou ainda, que não atenderem aos padrões de qualidade e higiene exigidos pelas normas higiênicas sanitárias da Vigilância Sanitária e pela Contratante;
- h) Fornecer alimentação equilibrada, respeitando-se as leis da alimentação racional e com base nas recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.
- i) Realizar a prestação do serviço nos padrões técnicos recomendados e com quadro adequado de pessoal técnico, operacional e administrativo;
- j) Efetuar controle bacteriológico/microbiológico periódico da alimentação a ser fornecida;
- k) Supervisionar a operacionalização, transporte e entrega das refeições no(s) local (is) estabelecido (s) pelo Contratante, de maneira a observar sua aceitabilidade, apresentação, porcionamento e temperatura das refeições servidas, para realização de possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório.
- l) Os funcionários que executam o serviço de alimentação deverão usar uniformes completo, de preferência na cor clara, e calçados apropriados para a execução do trabalho a ser realizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre apresentáveis e limpos.

5.37. Os funcionários que executam os serviços de alimentação deverão se apresentar em condições de saúde compatível com suas atividades.

5.38 Os funcionários da contratada deverá se submeter às normas de segurança da Unidade Socioeducativa.

5.39 Realizar treinamentos com certificação para os manipuladores de alimentos, onde sejam elencados, no mínimo, os seguintes itens: Higiene pessoal; Controle de saúde; Recebimento; Armazenamento; Pré-preparo; Preparo; Porcionamento; Distribuição; Cuidados relacionados com o local de trabalho; Higiene ambiental, Higiene dos utensílios, Higiene dos equipamentos, Higienização dos alimentos, Controle de pragas, Acondicionamento e Prevenção contra acidentes de trabalho.

5.40. Caso o prazo da contratação seja aditivado, a contratada deverá realizar novo treinamento.

5.41. Do armazenamento dos alimentos

5.41.1. Manter os gêneros armazenados em áreas limpas, organizadas e arejadas.

5.41.2. Manter os gêneros armazenados em temperaturas condizentes com o seu tipo.

5.41.3. Não será permitido o armazenamento dos enlatados oxidados e/ou danificados.

5.41.4. Não será permitido o armazenamento de gêneros em sua embalagem original como caixas, após a sua abertura.

5.41.5. Não será permitida a reutilização de qualquer tipo de alimentos processados, que não forem totalmente utilizados durante a distribuição das refeições e dos serviços correlatos.

5.41.6. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes, utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de higiene e apresentação.

5.41.7. Produtos Tóxicos deverão ser armazenados, bem identificados, em local próprio, separados dos gêneros alimentícios.

5.41.8. Produtos descartáveis: não será permitido o armazenamento desses produtos nas suas embalagens originais (caixas de papelão).



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

5.41.9. Os gêneros alimentícios estocados na área de armazenamento terão que apresentar condições técnicas de qualidade e validade para a produção da alimentação.

5.41.10. Não será permitido o armazenamento de gêneros com a data de validade vencida e sem a apresentação do rótulo original, assim como, enlatados oxidados e/ou danificados.

5.41.11. Os gêneros alimentícios embalados em caixas de papelão e armazenados dentro do freezer/câmara refrigerada só serão permitidos se envolvidos em embalagem plástica.

5.41.12. Não é permitida a utilização de madeira para armazenamento de gêneros alimentícios.

5.41.13. Nenhum alimento poderá ser armazenado em embalagem não apropriada, conforme padrão de qualidade exigido pelas normas da Vigilância Sanitária, devendo quando de sua recepção, ser vistoriado e acondicionado em recipiente adequado às suas características.

5.41.14. No caso de haver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos e substituídos, devendo, ainda, ser coletadas amostras para análise.

5.41.15. As Refeições/frutas/saladas cruas deverão ser acondicionadas e transportadas em recipientes térmicos (isobox/hotbox), e no caso das frutas/saladas cruas, se necessário, fazer uso de gelo potável para manutenção da temperatura e da qualidade do alimento.

5.41.16. As carnes não deverão ter aponeuroses, tendões e excesso de tecido adiposo (gordura), devendo conter a procedência, registro nos órgãos competentes e prazo de validade.

5.41.17. Os alimentos devem ser armazenados de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares.

5.42. Higienezação

5.42.1. Manutenção de absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos.

5.42.2. Manutenção das instalações, equipamentos e utensílios da Alimentação e Nutrição em perfeitas condições de higiene e limpeza, devendo os mesmos serem limpos com frequência necessária e desinfetados sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

5.42.3. A contratada deverá implantar procedimento de controle de praga, sanitização, dedetização e desratização, pelo menos uma vez a cada bimestre, com vistas a prevenção e eliminação da presença de insetos e roedores. Este procedimento deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.

5.42.4. A aplicação de produtos só deverá ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.

5.42.5. Observância do controle de qualidade de produtos para higienização e outros materiais de consumo necessários, com o devido registro nos órgãos competentes.

5.43. Embalagens (acondicionamento, transporte e distribuição)

5.43.1. Frutas inteiras e alimentos para lanches (pão, rosca, bolo e etc.) deverão obrigatoriamente ser acondicionados em embalagem primária do tipo saco plástico apropriado para panificação (micro poros) ou outra embalagem do tipo saco descartável adequado para armazenar alimentos diversos.

5.43.2. Frutas picadas, salada de frutas, vitaminas, saladas cruas, cuscuz, alimentos do tipo canjica, arroz doce, caldo, entre outros deverão ser acondicionados obrigatoriamente em potes descartáveis com tampa.

5.43.3. Bebidas do tipo suco, café e leite deverão ser acondicionados em garrafas térmicas que obrigatoriamente possuam torneiras, com capacidade para armazenar a quantidade de bebida solicitada pelas Unidades Socioeducativas nos horários das refeições.

5.43.4. O item leite, poderá ser servido em garrafa térmica com torneira (quente) ou em embalagem tetra pack fechada (natural).

5.43.5. Para as refeições almoço e jantar:

a) Os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e em internação provisória, que irão receber refeição nos alojamentos, os alimentos devem ser elaborados conforme a gramatura descrita nas tabelas 11 e acondicionados em recipiente individual, tipo marmitta de isopor, com no mínimo 04 (quatro) divisórias, com tampa do mesmo material, salada crua e fruta em potes descartáveis, e copo e colher de plástico de material não descartável;

b) Para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e em internação provisória, que irão receber refeição nos refeitórios das Unidades Socioeducativas, os alimentos devem ser elaborados conforme a gramatura descrita nas tabelas do item 4 e servidos em prato de plástico com colher e copo descartável.

c) Para os servidores que recebem refeições transportadas e visitantes (dias de visitas dos familiares), no Sistema Socioeducativo, os alimentos devem ser elaborados conforme a gramatura descrita na tabela 11 e acondicionados em recipiente individual, descartável, tipo marmitta de isopor, com no mínimo 4 (quatro) divisórias, com tampa do mesmo material; salada crua e frutas em potes descartáveis, talher descartável e copo descartável.

d) Para os servidores que recebem refeições na Unidade onde são produzidas, os alimentos devem ser elaborados conforme a gramatura descrita nas tabelas do item 4 e distribuídos no refeitório da Unidade Socioeducativa, em balcão térmico de distribuição, com capacidade para acondicionar alimentos quentes e frios; A CONTRATADA deverá disponibilizar para as refeições pratos de louça branca ou de vidro temperado de no mínimo 26 cm, contidos em bandejas individuais de





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

- polipropileno ou em ABS, acompanhado de talheres (garfo, faca e colher) de inox esterilizados e devidamente embalados, 01 copo descartável de 200ml contendo a bebida da refeição e uma 01 embalagem contendo a sobremesa.
- e) Todas as marmitas devem ser entregues com lacre de segurança para marmitas.
- f) A CONTRATADA deverá também dispor de água mineral ou purificada por sistema de filtração para os usuários do refeitório, durante o horário das refeições.
- g) Fica sob responsabilidade da Empresa a garantia de que durante a distribuição da refeição, todos os comensais recebam as quantidades de alimentos descritos na tabela 11.
- h) Para a realização de eventos e/ou das datas comemorativas, deverá ser fornecido todos os utensílios solicitados pela Direção da Unidade Socioeducativa, para distribuição dos alimentos e bebidas.
- i) As refeições deverão ser transportadas pela CONTRATADA devidamente embaladas e em condições adequadas de higienização e conservação até o(s) local(is) definido(s) pela CONTRATANTE, atendendo fielmente a legislação vigente.
- j) As refeições, após preparo, e dispostas nos recipientes individuais, deverão ser acondicionadas em caixas térmicas em boas condições de higiene e uso, chegar no seu destino intactas, em temperatura adequada conforme determina a legislação vigente, e no prazo máximo de 1 (uma) hora depois de acondicionadas.
- l) A distribuição e fornecimento ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.
- m) A operacionalização, transporte e entrega no(s) local(is) e horário(s) estabelecido(s) pela CONTRATANTE, deverão ser supervisionados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação, análise da apresentação e temperatura adequada das refeições servidas, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório.
- n) O peso das porções de todas as refeições deverá variar conforme quantidade descrita nas tabelas do item 10 e conforme cardápio do dia.
- k) Não poderá, em qualquer hipótese, aproveitar os gêneros preparados e não servidos para atendimento de cardápios futuros, ou ainda, componentes da refeição preparada e não servida.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Comunicação entre as partes:

6.3. As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Indicação de representante da empresa:

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto:

6.5. A contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento designatório os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

a) devendo manter o preposto no local da execução do objeto durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

b) a contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Apostilamento:

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato serão, também, formalizadas mediante simples apostilamento.

Reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão e Fiscalização do contrato:

6.8. Na primeira semana após a assinatura do contrato, a contratada e a contratante deverão realizar reunião inicial registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato, com a participação dos Fiscais de Contrato e demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, no mínimo:

a) apresentação do Plano de Gestão e Fiscalização do Contrato, o qual deverá ser elaborado pela equipe fiscalizadora, observando o estabelecido neste TR, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contido no ANEXO III e, demais documentos pertinentes, em especial os artigos 26 ao 38 do Decreto 6.606, de 28 de março de 2023;

b) apresentação do preposto e equipe da contratada;

c) entrega, por parte da contratada, dos Termos de Compromisso e de Confidencialidade assinado e Ciência de Compromisso e de Confidencialidade firmada por seus empregados que potencialmente participarão da execução do Contrato ou terão acesso às informações sigilosas do Estado do Tocantins;

d) identificar as expectativas;





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- e) alinhamento das expectativas contratuais;
- f) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato; g) cronograma de alocação de equipe;
- h) repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- i) esclarecimento de questionamentos sobre a gestão do contrato e rotinas de execução;
- j) planejamento e cronograma preliminar.

6.8.1. Após a realização desta primeira reunião, caso existam questionamentos direcionados à contratante e/ou à contratada, as mesmas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à realização da reunião, para responder formalmente.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria da Cidadania e Justiça poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Vícios ou defeitos no objeto do Contrato

6.20. O contratado terá a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integral ou parcialmente, qualquer parte do objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções, sejam estes decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais utilizados. Essa responsabilidade se estende a todas as etapas do fornecimento, assegurando que o padrão de qualidade e conformidade exigidos pelo contrato sejam rigorosamente mantidos. Os custos relacionados a essas correções e substituições serão de inteira responsabilidade do contratado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 119, garantindo assim a integridade e a eficiência do serviço prestado. Essa medida visa assegurar que a alimentação fornecida atenda plenamente às normas de qualidade e segurança alimentar, promovendo a saúde e o bem-estar dos usuários finais.

6.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.22. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.23. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.24. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.25. O contratado que cometer as infrações a seguir estará sujeito à aplicação de sanções:

6.25.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 2º da [Lei Nacional nº 14.133 2021](#));

6.25.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.25.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.25.4. Multa:

1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.25.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

6.25.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.25.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.25.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.25.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.27. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.28. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Nacional nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

6.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Considerando o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, o método de aferição dos resultados será por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO III, observando os indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pelo fiscal do contrato, visando a qualidade na prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

7.2.1. Será indicada a **retenção ou glosa** no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o percentual verificado por meio do IMR.

Recebimento provisório e definitivo dos serviços:

7.5. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (dias) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo Detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela equipe fiscalizadora, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas (art. 30, VIII, DECRETO No 6.606, de 28 de março de 2023).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.26. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Secretaria da Cidadania e Justiça, **CNPJ n.º 05.553.216.0001.06** – Praça dos Girassóis, 1 – Plano Diretor Sul, Palmas – TO, 77001-002, Brasil.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Cessão de crédito:

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da legislação pertinente.

7.30. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

8.3. O Regime de execução será de acordo com o estabelecido no Inciso XXXIV, art. 6 da Lei 14.133/2021 - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado se responsabiliza por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Referente a Proposta de Preço:

8.4. Esta deverá conter especificações detalhadas do objeto proposto, fazendo constar espécie/tipo, e demais características técnicas e, se for o caso, acompanhada de prospectos comerciais, folders, ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações deste Termo de Referência conforme ANEXO IV.

Habilitação Jurídica

8.5. As exigências serão definidas no Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no e Fornecedor, diante do permissivo legal contido no § 1º do art. 126 e art. 172 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023. 8.5. Outros requisitos a serem definidos no Edital nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.15. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

8.16. Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre a data prevista no item anterior.

8.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo **OU patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total estimado da contratação.

8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa contratada possua solidez financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato.

Atestados de Capacidade Técnica: A exigência de comprovação de execução prévia de pelo menos 30% do quantitativo total do GRUPO visa assegurar que a empresa licitante possui experiência operacional e logística suficiente para atender à demanda da Administração Pública. Essa exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/21, que permite à Administração requerer qualificação técnica compatível com a complexidade da contratação.

Profissionais Especializados (Nutricionistas): A exigência de comprovação da disponibilidade de nutricionistas registrados no CRN justifica-se pela obrigatoriedade de acompanhamento técnico especializado, conforme diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução CFN nº 600/2018. A presença desses profissionais é essencial para garantir qualidade e adequação nutricional das refeições.

Registro no Conselho Profissional: A exigência de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CRN visa garantir que apenas empresas e profissionais qualificados executem o serviço, assegurando a conformidade com normas sanitárias e nutricionais, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Alvará Sanitário e Certificações: A necessidade de alvará de funcionamento e licenciamento sanitário decorre da exigência legal para atividades relacionadas à alimentação, conforme legislação sanitária vigente. Isso garante que a empresa contratada atende a padrões mínimos de segurança alimentar e higiene.

Qualificação Técnica:

8.22. A licitante deverá ser empresa especializada no ramo, devidamente, regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e ainda deverá:

a) apresentar atestado (s) de capacidade técnica acompanhado (s) da (s) cópia (s) do (s) contrato (s) respectivo (s). Devendo apresentar aptidão técnica operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, podendo apresentar um ou mais atestado/s, demonstrando a execução pretérita de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do quantitativo total do referido lote;

b) no caso de a licitante concorrer para dois ou mais lotes, a capacidade técnica, referida no subtópico acima, deverá ser comprovada para o total das refeições, considerando o somatório dos lotes;

c) apresentar Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município de origem da empresa;

d) demonstrar que possui disponíveis os profissionais (NUTRICIONISTAS) devidamente registrados no CRN - Conselho Regional de Nutrição, em números suficientes para atender as demandas de cada lote, os quais serão responsáveis técnicos pelos serviços a serem entregues;

e) apresentar Registro/Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos (Nutricionistas) no conselho profissional competente da região da sede da empresa no Conselho Regional de Nutrição (CRN). No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser entregue;

f) apresentar Declaração de responsabilidade técnica firmada pela empresa, indicando que o (s) profissionais Nutricionistas registrados no seus devidos Conselhos de fiscalização do exercício profissional, estarão inclusos na equipe técnica, que irão participar da execução do objeto licitado na condição de Responsáveis Técnicos;

g) apresentar Declaração individual dos profissionais apresentados para atendimento do item anterior, autorizando suas inclusões na equipe técnica, e que irão participar da execução do objeto licitado, bem como utilizar com critério as orientações do Manual de Boas Práticas na elaboração da alimentação;

h) apresentar Declaração de que observa o Manual de Boas Práticas na elaboração da alimentação e que utiliza tratamento apropriado para sobra de alimentos, devidamente atestado pelo Nutricionista responsável, bem como que apresentará quando solicitado, relatório dos produtos utilizados, especificando a validade, qualidade e origem dos produtos com o valor nutricional das preparações servidas para conhecimento dos usuários.

A exigência de qualificação técnica para a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições às unidades do Sistema Socioeducativo justifica-se pela complexidade, sensibilidade e necessidade de continuidade ininterrupta da prestação do serviço.

O fornecimento de alimentação envolve riscos sanitários, operacionais e nutricionais que impactam diretamente na saúde, segurança e bem-estar dos socio educandos e servidores.

Dessa forma, as exigências fundamentam-se nos seguintes aspectos:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ

Tel: +55 63 3027 2135

Tel: +55 63 3027 2131



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- I. Atestados de Capacidade Técnica: A exigência de comprovação de execução prévia de pelo menos 30% do quantitativo total do GRUPO visa assegurar que a empresa licitante possui experiência operacional e logística suficiente para atender à demanda da Administração Pública. Essa exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/21, que permite à Administração requerer qualificação técnica compatível com a complexidade da contratação.
- II. Profissionais Especializados (Nutricionistas): A exigência de comprovação da disponibilidade de nutricionistas registrados no CRN justifica-se pela obrigatoriedade de acompanhamento técnico especializado, conforme diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução CFN nº 600/2018. A presença desses profissionais é essencial para garantir qualidade e adequação nutricional das refeições.
- III. Registro no Conselho Profissional: A exigência de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CRN visa garantir que apenas empresas e profissionais qualificados executem o serviço, assegurando a conformidade com normas sanitárias e nutricionais, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- IV. Alvará Sanitário e Certificações: A necessidade de alvará de funcionamento e licenciamento sanitário decorre da exigência legal para atividades relacionadas à alimentação, conforme legislação sanitária vigente. Isso garante que a empresa contratada atende a padrões mínimos de segurança alimentar e higiene.

9. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.1 A proibição da participação de consórcios na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

- I. Natureza do Serviço: O fornecimento de alimentação para unidades do Sistema Socioeducativo exige controle rigoroso da qualidade, padronização nutricional e fiscalização contínua. A participação de empresas consorciadas pode gerar dificuldades na definição de responsabilidades e dificultar a fiscalização por parte da Administração.
- II. Gestão e Responsabilidade Contratual: A execução do contrato exige uma estrutura logística unificada e processos operacionais bem definidos. A contratação de um único fornecedor facilita a gestão e a fiscalização do contrato, evitando conflitos de responsabilidade entre empresas consorciadas.
- III. Previsão Legal: A Lei nº 14.133/21, em seu art. 15, §1º, autoriza a Administração a restringir a participação de consórcios quando houver justificativa técnica. O Decreto Estadual nº 6.606/23 reforça essa possibilidade ao prever a necessidade de segurança contratual e continuidade do serviço público essencial.

9.2 Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa garantir eficiência operacional, melhor fiscalização da execução contratual e maior segurança jurídica, prevenindo problemas na prestação do serviço.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Das Obrigações do Contratante

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato.
- 10.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato.
- 10.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 10.1.8. Pagar a importância correspondente à contratação.
- 10.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.1.10. Fiscalizar a execução do contrato, mediante fiscal técnico em cada unidade socioeducativa, especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros na forma da lei.
- 10.1.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 10.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei Nacional n.º 14.133/2021);
 - 10.1.14.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 10.1.14.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 10.1.14.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 10.1.14.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 10.1.14.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 10.1.14.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 10.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

78



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

10.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.1.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.20. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Nacional nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. Das Obrigações do Contratado

11.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão-de-obra, a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

79



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2AE101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- 11.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.20. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 11.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência.
- 11.25. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço pelo empregado.
- 11.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.28. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste Termo, bem como no contrato.
- 11.29. Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus prepostos.
- 11.30. Entregar o objeto no prazo estipulado e no local designado.
- 11.31. Manifestar-se justificadamente, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previamente definido.
- 11.32. Fazer o transporte apropriado de todos os produtos que envolvam o preparo e fornecimento da alimentação.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Com fulcro no permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do DECRETO Nº 6.606/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2023/GASEC, justifica-se, ainda o caráter sigiloso do orçamento, na função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação.
- 12.2. Ressalta-se que, conforme a estrutura organizacional deste órgão, o real valor do objeto será apresentado por meio de processo de cotação de preços no mercado de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças, por meio do Setor de Compras.
- 12.3. A lei 14.133/2021 em seu Art. 6º, inciso 23, alínea "I" consideram-se:
- 12.4. A estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.
- 12.5. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 12.6. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 12.7. A memória de cálculo para estimativa de consumo de refeições nas unidades socioeducativas do Estado do Tocantins, e considerando as especificidades de cada região e as modalidades de serviço (transportadas e preparadas in loco). Foi elaborada com base nas seguintes premissas: Quantitativos levantados conforme a capacidade de atendimento por unidade, visitante por unidade e servidores em serviço. Se respalda também por meio da portaria SECIJU/TO nº 603, de 08 de julho de 2022, a mesma dispõe sobre a alteração da Portaria nº 880, de 11 de novembro de 2021, que instituiu a organização administrativa das unidades, grupos e núcleos integrantes da Secretaria da Cidadania e Justiça e dá outras providências.
- 12.8. Pesquisa de preços realizada com fornecedores do mercado.
- 12.9. Avaliação de consumo histórico e previsão de uso futuro.

1. Dados Utilizados:

Capacidade de Atendimento por Unidade. Conforme tabela extraída do Termo de Referência:

UNIDADE	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
CASE Palmas/TO	36
CEIP Masculino Palmas/TO	18
CEIP Feminino Palmas/TO	6
USL Masculina Palmas/TO	8
USL Feminina Palmas/TO	8



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

CEIP Norte Santa-Fé/TO	18
USL Araguaína/TO	10
CEIP Sul Gurupi/TO	32
USL Gurupi/TO	18
UNAI Palmas/TO	10
TOTAL	164

2. Visitantes por Unidade, cada socieducando pode receber até dois visitantes nos dias de visita:

Unidade	Visitantes (estimativa)
CASE Palmas/TO	72
CEIP Masculino Palmas/TO	36
CEIP Feminino Palmas/TO	12
CEIP Norte Santa-Fé/TO	36
CEIP Sul Gurupi/TO	64
TOTAL	220

3. Servidores em Serviço.

Unidade	Servidores em serviço
CASE Palmas/TO	91
CEIP Masculino Palmas/TO	57
CEIP Feminino Palmas/TO	34
USL Masculina Palmas/TO	29
USL Feminina Palmas/TO	11
CEIP Norte Santa-Fé/TO	60
USL Araguaína/TO	42
CEIP Sul Gurupi/TO	66
USL Gurupi/TO	29
UNAI Palmas/TO	58
TOTAL	477

4. Estimativa de Refeições.

A estimativa de consumo de refeições é dividida por região e tipo de serviço:

GRUPO 1 – Região Norte (Araguaína e Santa – Fé)

Tipo de Refeição	Diário	Mensal	Anual
Desjejum	34	1.020	12.240
Colação	34	1.020	12.240
Almoço	34	1.020	12.240
Lanche	34	1.020	12.240
Jantar	34	1.020	12.240
Ceia	34	1.020	12.240
Total	204	6.120	73.440

GRUPO 2 – Região Central (Palmas)

Tipo de Refeição	Diário	Mensal	Anual
Desjejum	133	3.990	47.880





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

Colação	133	3.990	47.880
Almoço	133	3.990	47.880
Lanche	133	3.990	47.880
Jantar	133	3.990	47.880
Ceia	133	3.990	47.880
Total	798	23.940	287.280

GRUPO 3 – Região Sul (Gurupi)

Tipo de Refeição	Diário	Mensal	Anual
Desjejum	66	1.980	23.760
Colação	66	1.980	23.760
Almoço	66	1.980	23.760
Lanche	66	1.980	23.760
Jantar	66	1.980	23.760
Ceia	66	1.980	23.760
Total	396	11.880	142.560

Os quantitativos foram estimados considerando a capacidade legal de atendimento das unidades, o total de socio educandos e servidores, e os familiares durante visitas.

Os dados serão ajustados conforme as necessidades reais observadas no período de execução do contrato.

Esta memória de cálculo embasa a contratação e organização dos lotes, alinhada à legislação vigente (Lei 14.133/2021) e normativas locais.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Fonte de Recursos: 500

Natureza da Despesa: 33.90.39

Bloco: 170100 – Secretaria da Cidadania e Justiça;

Ação do PPA: 2324 - Assistência aos socio educandos egressos e familiares;

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

14.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 67, do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, o presente Termo de Referência tem a avaliação e aprovação do Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, ordenador de despesa desta Pasta, infra-assinado.

14.2. O Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023 com fulcro no art. 67, §3º, regulamenta, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, bem como dá outras providências.

15. MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO

ITEM	Modalidade/Tipo	UND	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL	
						GRUPO 1 - Quadro 1 – Subgrupo 1-A: Fornecimento de Refeições Prontas, “Transportadas”
GRUPO 01	1	Fornecimento de refeição preparada, tipo desjejum	UND	6.120		
	2	Fornecimento de refeição preparada, tipo colação	UND	6.120		
	3	Fornecimento de refeição preparada, tipo almoço	UND	6.120		
	4	Fornecimento de refeição preparada, tipo lanche	UND	6.120		
	5	Fornecimento de refeição preparada, tipo jantar	UND	6.120		
	6	Fornecimento de refeição preparada, tipo ceia	UND	6.120		



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

TOTAL SUBGRUPO 1-A.....					
REGIÃO NORTE: ARAGUAÍNA					
Quadro 2 – Subgrupo 1-B: Fornecimento de Refeições Preparadas "in loco"					
ITEM	Modalidade/Tipo	UND	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
7	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, desjejum	UND	12.240		
8	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, colação	UND	12.240		
9	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, almoço	UND	12.240		
10	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" – tipo, lanche	UND	12.240		
11	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" – tipo, jantar	UND	12.240		
12	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, ceia	UND	12.240		
TOTAL SUBGRUPO 01-B					
TOTAL GERAL GRUPO 1					
REGIÃO NORTE: SANTA-FÉ – TO					
GRUPO 2 - Quadro 1 – Subgrupo 2-A: Fornecimento de Refeições Prontas, "Transportadas"					
ITEM	Modalidade/Tipo	UND	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
13	Fornecimento de refeição preparada, tipo desjejum	UND	28.800		
14	Fornecimento de refeição preparada, tipo colação	UND	28.800		
15	Fornecimento de refeição preparada, tipo almoço	UND	28.800		
16	Fornecimento de refeição preparada, tipo lanche	UND	28.800		
17	Fornecimento de refeição preparada, tipo jantar	UND	28.800		
18	Fornecimento de refeição preparada, tipo ceia	UND	28.800		
TOTAL SUBGRUPO 2-A					
REGIÃO CENTRAL: PALMAS-TO					
Quadro 2 – Subgrupo 2-B: Fornecimento de Refeições Preparadas "in loco"					
ITEM	Modalidade/Tipo	UND	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
19	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, desjejum	UND	19.080		
20	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, colação	UND	19.080		
21	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, almoço	UND	19.080		
22	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" – tipo, lanche	UND	19.080		
23	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" – tipo, Jantar	UND	19.080		
24	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, ceia	UND	19.080		
TOTAL SUBGRUPO 02-B					
REGIÃO CENTRAL: PALMAS-TO					
TOTAL GERAL GRUPO 02					
GRUPO 3 - Quadro 1 – Subgrupo 3-A: Fornecimento de Refeições Preparadas "in loco"					
QUANTIDADE (DIÁRIO, MENSAL E ANUAL) ESTIMADO DE REFEIÇÕES					
ITEM	Modalidade/Tipo	UND	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
25	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, desjejum	UND	23.760		
26	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, colação	UND	23.760		
27	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, almoço	UND	23.760		
28	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" – tipo, lanche	UND	23.760		
29	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" – tipo, Jantar	UND	23.760		
30	Fornecimento de Refeição Preparada "in loco" - tipo, ceia	UND	23.760		
TOTAL GRUPO 3.....					
REGIÃO SUL: GURUPI – TO					
TOTAL GERAL DOS GRUPOS					



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF2AE101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

OBS.: Será lançado no Comprasgov os grupos 1 (itens a 12), grupo 2 (itens 13 a 24) e grupo 3 (itens 25 a 30), porém deverá ser considerado os grupos como:

Grupo 1 - subgrupo 1-A (itens 1 a 6) e subgrupo 1-B (itens 7 a 12);

Grupo 2 – subgrupo 2-A (itens 13 a 18) e subgrupo 1-B (itens 19 a 24);

Grupo 3 – itens 25 a 30.

Deverá ser ofertado lance para todos os itens do grupo e subgrupo.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO III-A

1. As refeições deverão ser entregues nas Unidades Socioeducativas do respectivo lote, conforme endereço, telefone, e-mail, dispostos nas tabelas abaixo:

a) GRUPO 1 - Região Norte

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO	E-MAIL
CEIP NORTE	Avenida 04,n. 12866, Qd. 100, GRUPO100 - Setor Anaídes – Santa Fé do Araguaia - CEP: 77848-000	(63) 3470-1212	ceipnorte@gmail.com
USL ARAGUAINA	Rua 12 Qd 02, GRUPO04, Conjunto Residencial Patrocínio, Araguaína-To – CEP – 77800-000	(63) 3411-1775	uslsemiaraguaina@gmail.com

b) GRUPO 2 – Região Central

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO	E-MAIL
CASE	Av. NS – 06; Qd T – 42; Conj. Jardim Taquari – Palmas –TO; GRUPOcm 01 – CEP – 77063-516	(63) 9994-7750	unidadecase@gmail.com
CEIP FEMININO	Rua 7 de Setembro, Quadra 12, Lotes 15 e 16, Jardim Aurenny II	(63) 9271-8603	ceipfemininopalmas@gmail.com
CEIP CENTRAL MASCULINO	Av. NS – 06; Qd T – 42; Conj. Jardim Taquari – Palmas –TO; GRUPOcm 01 – CEP – 77063-516	(63) 9212-9294	ceipcentralcoordenação@gmail.com
USL FEMININA	Rua S 03; Qd 14; Lt 18; Setor Sul – Taquaralto – CEP – 772064-632	(63) 3571-8647	uslfeminina@hotmail.com uslfeminina@gmail.com
USL MASCULINA	Quadra 604 Sul, Alameda 14, GRUPO16 – Palmas –TO - 77022-030	(63) 3218-6782	uslmascpalmas@gmail.com
UNAI	Av NS 02, QD-802 Sul, Plano Diretor Sul - CEP: 77.021-654 Prédio do NAI	(63) 98477-1445	egressopalmas@gmail.com

c) GRUPO 3 – Região Sul

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO	E-MAIL
CEIP SUL GURUPI	Av. Brasília nº 1532, Setor Central, Gurupi-To – CEP 77410-090	–(63) 3312 -4239	ceipsul@gmail.com
USL GURUPI	Av. Brasília nº 1532, Setor Central, Gurupi-To – CEP 77410-090	–(63) 3312-4503	uslgurupi@gmail.com



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDF42E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO III-B

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DOS NÍVEIS DE EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.
- 1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.3. O fiscal do contrato deverá encaminhar mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado (recebimento provisório) via Sistema de Gestão de Documentos – SGD ou e-mails a contratada:
- 1.3.1. A Contratada poderá apresentar eventual pedido de reconsideração referente a avaliação formulada no IMR pelo Fiscal Técnico do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do encaminhamento do IMR.
- 1.3.2. Caso o pedido de reconsideração não seja acolhido pelo Fiscal Técnico, o pleito será encaminhado ao Gestor do Contrato para decisão.
- 1.4. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto mensalmente de acordo com a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste IMR.
- 1.5. O IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual para ajuste, desde que:
- a) Não configure descaracterização do objeto contratado.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR			
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1) A Empresa possui Alvará de localização e funcionamento vigente emitido pela Prefeitura do Município onde a cozinha está localizada? OBS.:			
2) A Empresa possui Manual de Boas Práticas de Fabricação? OBS.:			
3) A Empresa possui os Procedimentos Operacionais Padronizados exigidos pela Legislação Sanitária? OBS.:			
4) A Empresa realiza o controle de temperatura dos alimentos? OBS.:			
5) A Empresa realiza coleta de amostra de alimentos? OBS.:			
6) A Empresa possui certificado e lista de presença de capacitação de boas práticas de higiene de todos os funcionários dentro da validade? OBS.:			
7) Todos os funcionários possuem exame periódico? OBS.:			
8) A Empresa possui plano anual de controle de pragas e certificado de dedetização da cozinha dentro da validade?			



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

OBS.:

9) A Empresa possui certificado de limpeza da caixa d'água dentro da validade?

OBS.:

10) A Empresa realiza controle de potabilidade da água, realizando substituição dos filtros?

OBS.:

11) A Empresa possui profissional Nutricionista RT registrado no Conselho de Nutrição do Estado do Tocantins? O Profissional está presente na cozinha da Empresa durante todo o processo de produção das refeições?

OBS.:

12) As refeições são entregues dentro do intervalo dos horários estabelecidos no contrato?

OBS.:

13) O cardápio mensal aprovado é cumprido?

OBS.:

14) A Empresa possui fichas técnicas das preparações previstas no cardápio?

OBS.:

15) A gramatura das refeições ofertadas está dentro das quantidades previstas em contrato?

OBS.:

16) A qualidade e apresentação das refeições ofertadas é boa e atende as determinações do contrato?

OBS.:

17) Quando solicitado alguma das dietas especiais previstas em contrato, a solicitação é atendida pela Empresa?

OBS.:

18) Quando solicitado cardápio especial para eventos, a solicitação é atendida pela Empresa?

OBS.:

19) O transporte das refeições é adequado e atende as determinações do contrato?

OBS.:

20) Os utensílios para realizar as refeições que são disponibilizados pela Empresa, atendem as necessidades da Unidade e determinações do contrato?

OBS.:

21) Todos os funcionários possuem uniformes



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

e demais Equipamentos de Proteção Individual necessários?

OBS.:

22) Todos os ambientes da Empresa onde as refeições são produzidas estão em bom estado de higiene e organização?

OBS.:

Demais considerações:

UNIDADE SOCIOEDUCATIVA:

MÊS DE REFERÊNCIA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE INSTRUMENTO:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO III-C

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA, situada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro. Caixa Postal nº 216 – CEP 77001970 – Palmas/TO, apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS referente à prestação de serviços contínuos de alimentação para atender as necessidades nutricionais do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico – SRP – n.º XX/20XX, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente. PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
Inscrição estadual ou municipal ou distrital: _____, endereço completo: _____
telefone: _____. Correio Eletrônico: _____.

1. PROPOSTA DE PREÇOS PARA O GRUPO(especificar o lote):

Subgrupo	Especificação	Medida	Quant. Diária	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor para (12 meses)
A	Fornecimento das refeições prontas, transportadas.	UND		R\$	R\$	R\$
B	Fornecimento das refeições preparadas, in loco.	UND		R\$	R\$	R\$
VALOR DA CONTRATAÇÃO				R\$		

1.1. Descrever os valores para 12 (doze) meses de execução contratual:

- a) Subgrupo A: R\$_____ (valor por extenso);
b) Subgrupo B: R\$_____ (valor por extenso);
c) Valor total do GRUPO (especificar o lote): R\$_____ (valor por extenso).

1.2. Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

1.3. Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

Local e data

Assinatura

Representante legal da empresa
Cargo - RG/CPF

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO III-D

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, telefone (____) _____, endereço eletrônico _____, por meio de seus representantes formalmente designados, Senhores(as) (Nome, CPF, Cargo e Endereço eletrônico), que **VISTORIOU** e tomou conhecimento de todas as condições locais e físicas do ambiente (cozinha) das unidades Socioeducativas, onde os serviços previstos no **Subgrupo B – Fornecimento de Refeições Preparadas In Loco, Lote _____, Região _____** - serão executados, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

(Descrever no quadro abaixo: o GRUPO e região; as unidades penais referente ao fornecimento das refeições previstas no SubGRUPOB, para o qual se deu a licitação.)

GRUPO – XX, REGIÃO XX	
Subgrupo B – Fornecimento de Refeições preparadas in loco	
Unidade Socioeducativa	Endereço

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

Nome do Representante Legal ou Responsável Técnico da proponente
Cargo



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO III-E

DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARO, sob pena de inabilitação, que a empresa, _____ inscrita no CNPJ nº _____, telefone (_____) _____, endereço eletrônico _____,

por meio de seus representantes formalmente designados, Senhores(as) (Nome, CPF, Cargo e Endereço eletrônico), optou por não realizar a Vistoria Técnica nas unidades penais relacionadas no quadro abaixo, mas tem pleno conhecimento de todas as condições locais e físicas do ambiente (cozinha), onde os serviços previstos no Subgrupo B – Fornecimento de Refeições Preparadas **In Loco**, do GRUPO _____, da Região _____, serão executados. DECLARA, ainda, não alegar, em qualquer época, o desconhecimento das condições físicas das referidas unidades que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

GRUPO:	
Subgrupo B – Fornecimento de Refeições preparadas in loco	
Unidade Socioeducativa	Endereço

(Descrever no quadro abaixo: o **GRUPO** e **região**, as **unidades socioeducativas** e **respectivos endereços** referente ao fornecimento das refeições previstas no **Subgrupo B**, para o qual se deu a licitação.)
Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Local e data.

Nome do Representante Legal da contratada

Cargo



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135
Tel: +55 63 3027 2131

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 19/05/2025 10:11:43

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6BDFA2E101FFFF98 | SGD:2025/25009/039349